

1861
1966

e logo declarou que seu marido falle-
ceu no dia trezinta e seis de abril do
corrente anno, sem testamento, mas
querendo em sua espontanea morte
deixar por escripto e uma relação de
bens que lhe foy, e negada no primai-
ro inventario que deu por falleci-
mento de sua primeira mulher For-
tunata Luiza, cujos papeis se apre-
sentou ao juiz e este ordenou que
fossem juntos a estes autos a fim
de ~~de~~ liberar como for de Direito,
e declarou mais a dita viuva inven-
tariante cabeça de casal, que o dito
seu marido deixou sete filhos de
ambos os sexos, que estes são os seus
legitimos herdeiros, os quaes seus
nomes, pronomes, estados e cidades
ao diante segue em declarações apar-
tada assim como todos os bens do seu
casal. Logo depois do que nomeou
o juiz a Cidadão Bento de Avello
Barreto para servir de Curador
dos Orphãos, que fosse notificado
todos os interessados para se lou-
rem em avaliadores, para o que
marcasse em Escrivão dia e lugar
para esse fim, e para constar man-
dou lavrar o presente auto que o
assignou com o herdeiro Francisco
João da Silva arogo da inventarian-
te sua madrastra por não saber
escrever, e aqui faço juntada do

P. 7-A

Francisco José da Silva Franco - falvish

do mandado com a fe de notifica-
ção feita a dita inventariante ca-
beça de casal, e os dois documen-
tos por ella apresentados, a que se
refere o presente auto, que tudo
ao Diante segue. Em João Fran-
cisco Regis Escrivão do Ophício
que o escrevi e assignei.

Francis

Francisco José da Silva

João Francisco Regis

Cidadão Antonio Gonçalves Franco,
Juiz de Officio 1.^o Supplente em exercicio
nesta Villa de São Miguel e seu Termo
ante a V. Magestade da Real Audiencia do Rio de Janeiro
do Officio

Mando a quaes quer Official de jus-
ticados de minha jurisdicção, que em
cumprimento do que por mim assignado,
cite a D. Rita de tal viúva do fallecido
Francisco Jose da Silva Franco, morador
na Villa de São Miguel, para dentro de
tres dias que lhe assigno, vir perante
mim prestar juramento de inventarian-
te e dar a inventario todos os bens perten-
centes ao seu casal por fallecimento do
dito seu marido, visto ter este deixado
filhos menores de 24 annos sujeitos a
Administração deste Juizo, sob pena de
se proceder a sequestro em todos os refe-
ridos bens, se deixar de comparecer no
prazo acima marcado. Que cumpra.
Villa de São Miguel 10 de Junho de
1801. Eu João Francisco Regis, Escrição
do Officio que o certifica
Francis

Certifico em Escrivão que em virtude
do mandado retro, citai por carta
a Rita Maria de Almeida, viúva de
finado Francisco José da Silva Fran-
co, para todo o conteúdo do mesmo
mandado, a qual me respondeu que
ficava sciante, do que Dou fe. São
Miguel 20 de Junho de 1865.

João Francisco Meira

Carvalho *Cavalheiro*
Declaro eu Francisco da Silva Franco que tendo si-
do casado em primeiras nupcias com Fortunata
Luiza dos Anjos de cujo matrimonio houverão
os filhos seguintes Francisco Camilo Diogo
Jose Maria Carlota Jacinta os quaes por-
diretos são meus legitimos herdeiros os reco-
nheço por tais e como me por falcimento
deminha dita primeira mulher por oc-
casião de inventario judicial mais nelle por
falta de lembrança dei de manifestar
diversos bens no valor de 1:094\$600.º como
consta da Relação junta e por que tenha
de testificar aos sobre ditos meus filhos essa
quantia e por isso que por apparença de-
claro que por meu falcim. se separam
dos bens que houver bens para a elles em
tregas e assim ficarem enterados dos seus
quinhões e agora por em que passei a segun-
das nupcias com Rita de Almeida faço es-
ta declaração para que não appareça duvida
fucturas infirmas do referido mandei fazer
apparença por Sr. João Francisco de Andrade
que após assignou a meu rogo com as testei-
munhas a baixo assignadas Caiva do tribo
de São Miguel 2 de Fev. de 1860

Como test. que este fez e a rogo do declarante
Francisco da Silva Franco assignei

João Fran. de Andr.
Como Test. a Polido Francisco dos Santos

Manoel Ant. de M. e M. e M.

1800
 1801
 1802
 1803
 1804
 1805
 1806
 1807
 1808
 1809
 1810
 1811
 1812
 1813
 1814
 1815
 1816
 1817
 1818
 1819
 1820
 1821
 1822
 1823
 1824
 1825
 1826
 1827
 1828
 1829
 1830
 1831
 1832
 1833
 1834
 1835
 1836
 1837
 1838
 1839
 1840
 1841
 1842
 1843
 1844
 1845
 1846
 1847
 1848
 1849
 1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900

James M. Smith

Relacao dos bens d que ficarão fora do inventario por falta cimento de muitas Molher Fortu-
nata Luiza dos Anjos por falta de Lembranças
e quaes são os bens seguintes

1	Canoa de sedro com tres palmos de boca	1 ^a	400000
1	Dita pequena	2 ^a	40000
1	Dita de sapo robae	3 ^a	250000
1	Emgento de lara	4 ^a	300000
1	Carro novo	5 ^a	250000
1	Dito Urado	6 ^a	160000
1	Cazinha de telha pequena	7 ^a	200000
2	Cadeiras de pinho	8 ^a	30000
1	Dita de sedro grande	9 ^a	90000
1	Baile	10 ^a	60000
1	Almoxar	11 ^a	60000
3	Camas de armaz	12 ^a	240000
1	Margueza	13 ^a	100000
1	Aparelho de loica fina	14 ^a	80000
6	Cadeiras pequenas	15 ^a	90000
13	Lanceis colpos d. Alguidão ditas d. Lame	16 ^a	400000
	Ditas d. chitay	17 ^a	300000
1	Gravo velho d. Nome João	18 ^a	240000
12	Cadeiras	19 ^a	40000
1	Mesa de caneta	20 ^a	60000
1	Dita d. sedro	21 ^a	700000
	Dinheiro em moeda	Toma	1.014.000

200
B = Durintor vis, São Est.
queil 25 de Junho de 1861.
Carvalho Cavathiro

1820 11 30 1821 1 1 1822 1 1 1823 1 1 1824 1 1 1825 1 1 1826 1 1 1827 1 1 1828 1 1 1829 1 1 1830 1 1 1831 1 1 1832 1 1 1833 1 1 1834 1 1 1835 1 1 1836 1 1 1837 1 1 1838 1 1 1839 1 1 1840 1 1 1841 1 1 1842 1 1 1843 1 1 1844 1 1 1845 1 1 1846 1 1 1847 1 1 1848 1 1 1849 1 1 1850 1 1 1851 1 1 1852 1 1 1853 1 1 1854 1 1 1855 1 1 1856 1 1 1857 1 1 1858 1 1 1859 1 1 1860 1 1 1861 1 1 1862 1 1 1863 1 1 1864 1 1 1865 1 1 1866 1 1 1867 1 1 1868 1 1 1869 1 1 1870 1 1 1871 1 1 1872 1 1 1873 1 1 1874 1 1 1875 1 1 1876 1 1 1877 1 1 1878 1 1 1879 1 1 1880 1 1 1881 1 1 1882 1 1 1883 1 1 1884 1 1 1885 1 1 1886 1 1 1887 1 1 1888 1 1 1889 1 1 1890 1 1 1891 1 1 1892 1 1 1893 1 1 1894 1 1 1895 1 1 1896 1 1 1897 1 1 1898 1 1 1899 1 1 1900 1 1

Termo da declaração dos herdeiros

Escrevi no dia treze e anno, no au-
to de inventario retro declarado, peran-
te o dito juiz, declarou a viuva inven-
tariante cabeça de casal Rita Maria
da Almeida, que os filhos e legítimos
herdeiros do falecido inventariado seu
marido Francisco José da Silva Fran-
co, são os que abaixo seguem —

- 1.º Francisco José da Silva, casado —
- 2.º Camillo Francisco da Silva, solteiro,
idade vinte e seis annos — 26 annos
- 3.º Maria Fortunata, solteira, idade vinte
e tres annos — 23 "
- 4.º Carlota Fortunata, solteira, idade
vinte annos — 20 "
- 5.º Diogo Francisco da Silva, solteiro,
idade dezoove annos — 19 "
- 6.º Jacintha Fortunata, solteira, idade
quinze annos — 15 "
- 7.º José Francisco da Silva, solteiro, id.
de doze annos — 12 "

Todos são moradores na
Cidade do Termo desta Villa. E de es-
mo assim disse a dita viuva inven-
tariante, e fez a declaração dos herdei-
ros acima, lendo o presente termo, que
por ella não sabe escrever assignou
a seu rogo o herdeiro seu irmão Fran-
cisco José da Silva, com o juiz. E eu
João Francisco Negreiros, Escrivão do

Escritão dos Orphãos que se encontra
Francisco João da Silva

Certifico em Escritão que notifiquei
em sua propria pessoa ao Cidadão
Bento de Albelo Barreto, Curador no-
meado aos Orphãos retos, para pres-
tar o competente juramento, que foi
com entendido, de que dou fé. São
Miguel 26 de Junho de 1861.
João Francisco Regis

To
Juram. ao Curador

Os vinte e sete dias do mez de Junho
de mil oitocentos e sessenta e um an-
nos, nesta Villa de São Miguel Co-
marca de São José da Provincia de
Santa Catharina, na casa das Au-
diencias publicas aonde se achava
o Juiz de Orphãos primeiro Supplente
em exercicio o Cidadão Antonio Goncal-
ves Franco, comigo Escritão do seu car-
go a baixo nomeado, ahi comparece
presente o Cidadão Bento de Albelo
Barreto, Curador nomeado e notificado
aos Orphãos retos, ao qual deferio o
dito Juiz o juramento dos Santos Evan-
gelhos em um livro de lhas em que puz

27
pelo a sua mão direita, e sob cargo de
qual lhe encarego que com boa e sã
consciência servisse de Curador dos
Oyphãos interessados neste inventario,
filho do fallecido inventariado Fran-
cisco José da Silva Franco, requerendo
por elles tudo quanto fosse a bem de
seus directos e justiça, tanto no pre-
zente inventario como fora delles, e
recebido por elle este juramento
assim o promettera cumprir de baixo
da pena de responsabilidade. De que
para constar mandou o Juiz lavrar
este termo, que o assignou com o di-
to Curador juramentado. Que José
Francisco Regis, Escrivão e seg. J. J.
Francis Bento de Mello Barreto

Certifico em Escrivão que citei em suas
próprias pessoas a viúva inventariante
cabeça de casal Rita Maria da Thiene,
as herdeiras Francisco José da Silva e as
Curador dos Oyphãos Bento de Mello Bar-
reto, e por cartas que dirigi pela dita
viúva inventariante, aos demais her-
deiros Camillo Francisco da Silva, Ma-
ria Fortunata, Carlota Fortunata, Jo-
ão Francisco da Silva e Jacintha Fur-
tunata, para no dia 1.º de julho pro-
ximo futuro às 10 horas da manhã
na casa das Audiências se loucram

se louvarem em trabalhos, que
ficaram entendidos de que dou fi.
São Miguel 28 de Junho de 1865.
João Francisco Magalhães

Atto de louvação de trabalhos

Em 1865 no primeiro dia do mez de Junho de
Nesta ^{ma} ^{ma} ^{ma}
Occasião con-
vulta para a
a de Partidões.
Vista
A primeira dia do mez de Junho de
vinte e oito cento e sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, na casa de estudos
e de publicas e onde se achava o
Juiz de Appello primeiro Supple-
te em exercicio o Sr. Antonio
Gonçalves Franco comigo Escrivão
do seu cargo abaixo nomeado, a
hi compareceram presentes a viú-
va inventariante cabeça de casal
Rita Maria de Almeida, o Sr.
Peiro Francisco José da Silva e Ca-
millo Francisco da Silva, a estes or-
denou o Juiz que se louvassem em
diz Cidades, com intelligencia pa-
ra servir em de actual e de de de
deste inventario, e logo pela dita
viúva e o Sr. Peiro José da Silva
por foi dito que se louvassem no
Sr. João Francisco de Almeida
na Villa de Santa Catharina e
sendo presente o Sr. Peiro José da Silva

don Ophar Bento de Mello Bar-
reto, por esta foi dito que por par-
te de seus curados se louvaram,
digo se louvava no mesmo laudo
do acima da viua e herdeiros, por
serem pessoas intelligentes e de co-
nhecimento do bens. Aristado
que ordenou o juiz que fosse o
louvado notificado para presta-
rem juramento, e procederem na
avaliação dos respectivos bens, e
para constar mandou lavrar este
termo que o assignou com o cura-
do do Ophar, e herdeiro Francis-
co José da Silva, e pela viua in-
ventariante e herdeiro Camillo
Francisco da Silva não sabiam
escrever assignou a rogada por
meio e Manoel Luiz Cordeiro de
segundo, Manoella Rocha Linha-
res, Eu João Francisco Regis, Es-
criva do Ophar, quem assigno
Francis

Manoel Luis Cordeiro
Franc. José da Silva
Manoella Rocha Linhares
Bento de Mello Barreto

Certifico a Escriva que notifiquei
por cartas que dirige pela viua in-
ventariante aos curados e avalia-
res João Francisco de Andrade e Ma-
noel Antonio Pacheco, para serem

viram a este Juizo prestarem o compo-
tente juramento e procederem na
avaliação dos respectivos bens, que
Don. J.º São Miguel l.º de julho de
1864.

João Francisco Regis

João Francisco Regis
Juram. aos louvados Avaliadores
Nos cinco dias do mez de julho da
mil oitocentos sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comar-
ca de São José da Provincia de San-
ta Catharina, na casa das audi-
cias publicas aonde se achava o
Juiz de Ophão primeiro Supplen-
te em exercicio Antonio Antonio
Gonzalves Franco, comigo Escrivão
de seu cargo abaixo nomeado, a
hi compareceram presentes os lou-
vados Avaliadores notificados João
Francisco de Andrade e Ma-
noel Antonio Pacheco, aos quaes
deferio o dito Juiz o juramento
dos Santos Evangelhos em um
Livro delles em que proferias as su-
as mãos direitas, e sob cargo do qual
thos encarregos que bem e verda-
deiramente servissem de avaliadores
res dos bens do finado Francisco
José da Silva Franco, que lhes

thes foram apresentados, por sua
viuva inventariante cabesa de ca-
gal Rita Maria de Almeida, ex-
arbitros por elles este juramento
assim o prometteram cumprir, e
para constar mandou o juiz lavrar
este termo que o assignou com
os ditos avaliadores. Em Joaz
Francisco Regia, Escrivão
Francis Joaz
João Francisco Andrade
Manoel Antonio Rachadel

Assentada

Nos vinte e seis dias do mez de julho
de mil oitocentos e sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio comparecerão
presentes os louvados e avaliadores ju-
ramentados João Francisco de Andrade
e Manoel Antonio Rachadel, que os
reconheço pelos proprios de que dou
fé, e por elles uniformemente me
foi dito, que tendo visto e examinado
os bens do casal do fallecido inventa-
riado Francisco José da Silva Franco
que a baixo seguem, os avaliaram pe-
la forma seguinte

Pro.

Prata, cobre e outros semoventes
e moveis

1. Seis cothões de sôpa de prata com
trinta e cinco oitavas de peso, que os
avaliadores avaliarão a Duzentos e qua-
renta reis a oitava, e todas na quantia

84400 de oito mil e quatrocentos reis —

2. Seis cothões
de chá de prata com vinte oitavas de
peso, que os avaliadores avaliarão a
Duzentos e quarenta reis a oitava, e todas
na quantia de quatro mil e oito centos

4800 reis —

3. Hum forno de cobre de fa-
bricar açúcar, que os avaliadores a-
valiarão na quantia de trinta e cinco
35400 mil reis —

4. Hum alambique de cobre, que os
avaliadores avaliarão na quantia
35400 de trinta e cinco mil reis —

5. Hum cama
de armar com para-fuzos de ferro, de
madeira de Olho, de mais uso, que os a-
valiadores avaliarão na quantia de
84000 oito mil reis —

6. Hum dita de armar com
peiz de paroba, que os avaliadores a-
valiarão na quantia de cinco mil reis,

7. Hum dita de armar de madeira
de Olho, que os avaliadores avaliarão
44000 na quantia de quatro mil reis —

8. Hum dita de armar, também de
madeira de Olho, que os avaliadores

os avaliadores acharão valer a quantia
de quatro mil reis 44000

9. Uma maqueja com
pej de canella, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de seis mil reis 64000

10. Uma dita de Ohio pequena, que
os avaliadores acharão valer a quan-
tia de seis mil reis, com que sabi- 64000

+ 11. Seis cadeiras de pinho em bom es-
tado, que os avaliadores acharão valer
a oitocentos reis cada uma, e todas
na quantia de quatro mil e oitocentos 44800

+ 12. Seis ditas em má estado, que os ava-
liadores acharão valer a seiscentos e
quarenta reis cada uma, e todas a quan-
tia de tres mil oitocentos e quarenta reis 3440

13. Uma mesa de sedro com duas gavi-
tas, de meio ugo, com cinco palmos de
comprimento, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de dois mil reis, 24000

14. Uma mesa de sedro com uma ga-
veta, usada, com seis palmos de
comprimento, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de mil e seiscentos 1600

+ 15. Uma caixa de sedro com cinco
palmos de comprimento, com feicha
Dura, nova, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de cinco mil reis 54000

16. Uma dita de sedro com quatro
palmos de comprimento, em bom es-
tado, com feicha dura, que os avali-
dores acharão valer a quantia de qua-
tro mil reis 44000

17. Hum caixa de ferro com treze meias pal-
mos de comprimento com feicha dura,
que os avaliadores acharão valer a quan-
34000 tia de tres mil reis

18. Hum banco de ca-
nella com onze palmos de comprimen-
to, que os avaliadores acharão valer
1640 a quantia de seis centos e quarenta reis,

19. Hum dito de canella com quatorze
palmos de comprimento, que os avalia-
dores acharão valer a quantia de oitocen-
1800 tos reis,

20. Hum aparelho de chicanas pin-
tadas, de mais uso, que os avaliadores
acharão valer a quantia de seis mil
64000 reis

21. Hum chalcira grande, que os ava-
liadores acharão valer a quantia de
24000 dois mil reis

22. Hum dita pequena,
que os avaliadores acharão valer a
14600 quantia de mil e seis centos reis

23. Hum cal-
deira grande de ferro, que os avalia-
dores acharão valer a quantia de do-
24000 is mil reis

24. Hum dito pequeno, que os
avaliadores acharão valer a quantia
14600 de mil e seis centos reis,

25. Hum ferro
de engommar, que os avaliadores a-
charão valer a quantia de mil duzen-
14280 tos e oitenta reis

26. Humma caixa de pinho com cinco pal-
mos de comprimento, usada, que os astra-
liadores acharão valer a quantia de mil
duzentos e setenta reis. 11280

27. Humma dita de
Olis com dois palmos e meio de com-
primento, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de dois mil reis. 24000

28. Hum carro usado de carrear, que
os avaliadores acharão valer a quan-
tia de oito mil reis. 84000

29. Humma caixa de
gajoso vir usada com tres e meio pal-
mos de bocca, que os avaliadores a-
charão valer a quantia oito mil reis. 84000

30. Humma dita de Pedro com tres pal-
mos de bocca, que os avaliadores a-
charão valer a quantia de trinta mil reis. 304000

31. Humma caixa de pinho usado, que os
avaliadores acharão valer a quantia
de dois mil reis. 24000

32. Humm rebollo de me-
lões, que os avaliadores acharão
valer a quantia de dois mil reis. 24000

33. Humma junta de novilhos de pallo
vermelho, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de setenta mil reis. 704000

34. Humm relajo de algi bira, que os
avaliadores acharão valer a quan-
tia de doze mil reis. 124000

35. Humm chapim de
sol de de Ba, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de quatro mil reis. 44000

36. 245

36. Hum escravo de algibeira, que os avalia-
dores acham valer a quantia de
14000 mil reis

Escravos

37. Hum escrava de nome Maria de
Chagas Moina, que os avaliadores a-
cham valer a quantia de sete cento
7004000 mil reis

38. Hum escrava crioula de
nome Josefa, que os avaliadores a-
cham valer a quantia de seis cento
4504000 mil reis, digo, quatro cento e cinquenta mil reis

39. Hum escrava crioula de no-
me Izabel, que os avaliadores acha-
m valer a quantia de quatro cento
4004000 mil reis

40. Hum escravo crioulo de no-
me Domingos, que os avaliadores a-
cham valer a quantia de seis cento
6004000 mil reis

Casas, engenhos e Terras

41. Hum mórada de casas de vivan-
da coberta de telha, assoalhada, com
cozinha de paredes de pedra, sita na
Craieira, que os avaliadores acha-
m valer a quantia de quinhentos
5004000 mil reis

42. Pequeno e mais breves de
terras de frente, onde está edificada
a casa acima, fazendo frente à Es-
trada publica, com os fundos que lhe
pertencem, confrontando pelo norte
com terras de herdeiros Francisco Jo-
da

da Silva, e pelo subcomendador Camillo
Machado Gallo, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de mil trezentos e to-
das a quantia de sessenta e seis mil reis, 664000

43. Humma morada de casas coberta de
telha, assomada com varanda e coji-
nha com paredes de pau'ipigui, sita no
ditto do corral, que os avaliadores a-

charão valer a quantia de oitenta mil reis, 804000

44. Humma casa e engenho de fabrica de fu-
rinha, coberta de telha, no mesmo sitio,
que os avaliadores acharão valer a quan-
tia de setenta mil reis, 704000

45. Humma casa e enge-
nho de fabrica de açúcar, coberta de te-
lha, sita no mesmo sitio, que os avalia-
dores acharão valer a quantia de oitenta
mil reis, 804000

46. Cincoenta braças de terras de fran-
te, onde estão e se ficão os engenhos e ca-
sas acima no ditto do corral, fazendo fran-
te a sua fazenda e fundos com quem pertan-
cer, confrontando pelo norte com terras
do herdeiro Francisco José da Silva, e pe-
lo norte com a de Francisco Gomes de
Mazagão, que os avaliadores acha-
rão valer a quantia de mil trezentos e to-
das a quantia de duzentos mil reis, 2004000

47. Humma morada de casas coberta
de telha, assomada com cojinhão, de pa-
redes de pedra, sita na villa na rua
do engenho de socorro, e se ficão
em frente a outro palacio de terra de fran-

fronte com o fundo que lhe pertence,
confrontando pelo sul com terras do Sr.
neste Carmel João da Silva Pamalho
Terreiro pelo norte com as da viúva
Maria da Luz, que ora avaliada
chamam a valer a quantia de cento e cinco

150000. cinquenta mil reis

48. Dezessis braças de ter-
ras de frente com o fundo que lhe
pertence, sitas na Caieira, fazendo
frente na estrada publica, confron-
tando pelo norte com terras do her-
deiro Luiz Machado Gallo, e pelo sul
com as de Margarida Rosa, que ora
avaliadas chamam a valer a quantia de mil
e cincoenta e todas a quantia de sezen-

64000. seis e quatro mil reis

49. Trinta e duas braças
de terras de frente com o fundo que
lhe pertence, sitas no sítio do Corral,
fazendo frente em terras da cidade, con-
frontando pelo norte com terras do her-
deiro Francisco José da Silva, e pelo
sul com as de meena herdeira, que
ora avaliadas chamam a valer a quan-
tia de mil e duas e todas a quantia

128000. de cento e vinte e oito mil reis

50. Dezessis braças de terras de frente
com o fundo que lhe pertence, sitas
no meena sítio do Corral, fazendo frente
em terras da cidade, confrontando pe-
lo norte e sul com terras do herdeiro Jo-
se Francisco da Silva, que ora avaliadas

51
Omnipotente
Por cinco dias do mes de agosto de
mil e oitocentos e sessenta e um annos,
nossa Villa de São Miguel Comarca
da São João da Província de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio comparece
presente a minha inventariante cabe-
da de cingal. Petrus Maria de Azevedo,
que a reconheço pela propria de que
sou foy e por ella me foi dito que bem
e fielmente descrever no presente
inventario todos os bens de seu casal
que ficaram por fallecimento de seu
marido Francisco Joze da Silva Traves,
e que ainda de mais tem a si clara, po-
testando pelo presente de alguns
bens de descrever por falta de lra-
Branca, que os fará immediatamente
descrever no presente inventario an-
te da particão logo que se lembrar,
sem que se hesite por ser gado, fa-
cendo esta sua Declaração de baixo
de juramento que para esta fim
presta. E se com isso disser, an-
te meu e Declaram, lra e o presente
termo que por ella inventariante
nao sabere e crever a qualquer mui-
rogo foy e traveza de a herdeira, po-
nente meu foy Francisco Traves,
Esclheio. O Testador que ouber
João Traves de Andrade

Deleto

14

Chogo nome e de, meo e arino, no
terno de encerramento retro deland
do em meu Cartorio foz estes autos
conclueos ao Juiz de Ophao primari
no Supplente em exercicio e Cida das
Antonio Goncalves Franco, e para des
tar foz este termo. Eu Joao Francisco
co Regio, Escrivao do Ophao, ocerney

Vista aos entrecados do Miguel
7 de Agosto de 1861

Francis

Data

Assete dias do mez de Agosto de mil
oitocentos sessenta e um annos, nesta
Villa de Sao Miguel Comarca de Sao
João da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte do Juiz de O
phao primario Supplente em exercicio ofi
dado Antonio Goncalves Franco, me foi
entregue estes autos com o seu despacho
supra, e para constar foz este termo.
Eu Joao Francisco Regio, Escrivao do O
phao, que ocerney

Certifico em Escrivao que intimei o des
pacho supra em suas proprias pessoas
a virmo inventariante cabeca de casal
Pata Maria de Almeida, no herdito de
sico Joao da Silva, e ao Curador do O
phao Bento do Mello Barreto, e para con

cartas que derigi pela mesma via
na inventariante aos Demandantes
ros Camillo Francisco da Silva Turturna-
ta, Carlota Turturnata, Diogo Fran.^{co} da
Silva Jacintho Turturnata, que ficaram
entendidos, de que Dou. J.º São Miguel
10 de Agosto de 1864.

João Francisco Regis

Partida

Eu Corr.^{do} Chogo no mesmo Dia, meparei na
Co.ª da vista. Atestada retro e supra declarada, em
de Acto a de Regis.
Foi em Cartorio faço estes autos com vis-
ta a vossa inventariante cabeça de
casal Rita e Maria de Almeida, e pa-
ra constar faço este termo. Eu João
Francisco Regis, Escrivão de Opho-
r que o ver.

Partida a vossa invent.^{do} cabeça de casal

Conforme nos com as a na hia e os dos
bens descriptos neste inventario
por os termos regulares da de-
São Miguel 10 de Agosto de 1864
Arço da invenção Rita Maria
Almeida

Jacinto M. da Silva

Data

Noz dez Dias do mez de Agosto de mil
oitocentos e sessenta e um anno, nesta
Villa de São Miguel Comarca de São

De São José da Província de Santa Catharina
em nome do meu Cartório por parte
do inventariante, e do Sr. Escrivão
Dito e Maria de Azevedo a meu favor
entre os meus herdeiros com a sua res-
posta e sobre para cometer fizesse
este termo. Eu João Francisco Regis
Escrivão do Ophício que o escrevi

Do Vista

Aos Dezessete dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e seis
anos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Província
de Santa Catharina em meu Car-
tório fizeo este auto com vista aos
herdeiros Francisco José da Silva,
Camillo Francisco da Silva e Maria
Fortunata, e para cometer fizesse este
termo. Eu João Francisco Regis Es-
crivão do Ophício que o escrevi
Vista aos herdeiros Fran. J. da Silva
Camillo Fran. da Silva e Maria Fortunata

Estamos satisfeitos com as averba-
ções que bem deste Inventario
Villa de São Miguel 16 de Ago-
sto de 1866

Por mim, e a Razo diminua irmã
Maria Fortunata
Fran. José da Silva
A Razo d. Camillo Fr. J. da Silva
Monarch. Luis Card. O. Data

9
Data

Aos dezesseis dias do mez de Agosto
de mil oitocentos e sessenta e seis
nos, nesta Villa de São Miguel do
marão de São João da Província de
Santa Catharina, em meu Cartório
por parte dos herdeiros Francisco
de Souza Silva, Camillo José de Silva
e Maria Turturata, me foi entregue
que estes auto, com suas respos-
ta retro, e para constar faze este
termo. Em João Francisco Magalhães
Escrivão do Ophio de São João

De Vista
Chego no presente dia de hoje
nos termos de data supra declarada,
em meu Cartório faze este auto com
Picturas Curador do Ophio de São
João de Mello Barreto, e para constar
faze este termo. Em João Francisco
Magalhães Escrivão do Ophio que
necessário

M. de Barreto, Cur. do Ophio,
Venho que as avaliações dos bens deste inventa-
rio de f.º e seguintes estão regularmente
feitos, p.º isso nada tenho a reclamar,
salvando o direito de meus curadores.

Villa de São Miguel 14 de Agosto de
1866.

Curador
Bento de Mello Barreto.

Data

Data

Nos dias e terciaes do mez de agosto
de mil oitocentos e sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio por parte de
Cura do dos Ophãos, Rector do Colégio
Barroto me foi entregue estes autos
com a sua respectiva petra, e para cons-
tar fago este termo. Eu João Francisco
Regis, Escrivão dos Ophãos o escrevi

João Francisco Regis

Ocho no mesmo dia, meze annos no
termo de data supra declarada, os fagos
conclusos ao Juiz de Ophãos primei-
ro Supplente em exercicio o Cidadão
Antonio Gonçalves Junior, e para cons-
tar fago este termo. Eu João Francis-
co Regis, Escrivão dos Ophãos o escrevi

João Francisco Regis

Notefique os assentados p^o se lozarem uns
partidors, mandando Recorvos dia e lugar p^o
no annato São Miguel 19 de agosto de 1861
Francis

Data

Nos dias e nove dias do mez de agosto
de mil oitocentos e sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio por parte de
Juiz de Ophãos primeiro Supplente
em exercicio o Cidadão Antonio Gonçalves

2
Foncaltos Franco, me foi entregue es-
tes autos como seu despacho retiro,
e para constar fago este termo. Em
João Francisco Magia, Escrivão dos
Lephaes, que se encontra

Certifico em Escrivão que em cum-
primento do despacho retiro, notifiquei
por autos desta data, a inventaria-
ção e abecade de casal Rita Maria de
Almeida, aos herdeiros Francisco José
da S. Camillo Fran. da S. Maria
Turtumata, Carlota Turtumata, Di-
ogo Fran. da S. Jacintha Turtumata,
com sua propria presença ao Curador
do Lephaes Bento de Melh. Barreto,
para no dia 26 do corrente a 10 ho-
ras da manhã na sala das audien-
cias de louvarem em partidores na
forma determinada no mesmo des-
pacho, de que dou f. São Miguel
24 de agosto de 1864.
João Francisco Magia

Termo de Louvação de Partidores

Na vinte e seis dias do mez de agosto de
mil oitocentos e sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel, Comarca
de São José da Província de Santa Fe,
Barcelina, na sala das audiencias pu-
blicas, onde se achava o Juiz de Or.

De Ophão substituto em exercício fi-
 dadão Alente Corrêa da Silva, comi-
 go. Escrivão de seu cargo e baixo no-
 meado, ahi comparecerão presentes
 o inventariante e a beca de casal Ri-
 ta e Maria de Almeida e herdeiros
 Francisco José da Silva por estes uni-
 formemente foi ditado Juiz que se
 vinha louvar em partidores para
 dividirem os bens desta herança na
 forma das notificações que para es-
 te fim receberão, e que por suas par-
 tes se louvavam nos Cidadãos Jacin-
 tho Gonçalves da Luz e Salva em Ca-
 valheiro. Quando presente o Curador
 do Ophão Bento de Mello Barreto,
 a este determinou o Juiz que dos
 Dous Louvados acima escothesse um,
 e se louvasse em outro dois, para
 também ser um escothido pela in-
 ventariante e herdeiro acima men-
 cionados, e logo pelo Curador foi
 dito que se louvava nos mesmos
 Louvados acima da referida inven-
 tariante e herdeiro, por recahir em
 nelles as qualidades precisas para
 o desempenho deste encargo. Avis-
 ta do que o Juiz approvou esta lou-
 vação e revelou dos mais herdeiros,
 emandou que fosse o Louvado no-
 tificado para prestar em jura-
 mento, e para cumprir mandou lo-
 vrar este termo que o assignou com

com os sobreditos herdeiros e Curador
supleta inventariante cabeça de
casal não saber em averas assigna-
do seu negro Manoel Luiz Cordeiro. E
em João Francisco Regis. Escrivão
de Ophão que em 1797
Jha

Manoel Luis Cordeiro
Fras. José da Silva
Bento de Ollêta Barreto
46

Certifico eu Escrivão que notifiquei
em suas próprias presenças ao Louva-
dos partidores Jacintho Gonçalves da
Luz e Salvador Cavalleiro para sa-
birem o juramento que ficaram sa-
ntes de que Dou. J.º São Miguel
27 de Agosto de 1868.
João Francisco Regis

to
Juram. aos louvados partidores
Nos dois dias do mez de Setembro
de mil oitocentos sessenta e um anno,
nesta Villa de São Miguel, Comar-
ca de São José da Província de San-
ta Catharina, na Praça da Audi-
encia publica aonde se achava
o Juiz de Ophão substituto em exer-

exercício do Cidadao Nicante Cor. Em Cor.
 rea da Silva, comigo Escrivaõ do seu
 cargo a baixo nomeado, ahi compa.
 receberam presentes os lavrados par-
 tidores notificados Jacintho Gon-
 calves da Silva Salvador Cavallei-
 ro, a estes de fôrça o Juiz o jura-
 mento dos Santos Evangelhos em
 um Livro Delles em que puzeram
 as suas mãos ditas, e do cargo
 do qual elles encaregou que com
 sua sua consciencia servisse em
 de partidores dos bens deste inven-
 tario, dividindo-os com a igualda-
 de recommendada pelo Direito pe-
 los respectivos herdeiros, e receti-
 do por elles este juramento assim
 o prometteram cumprir, e para cons-
 tar mandou o Juiz lavrar este ter-
 mo que coiza elles assignou. Em
 Joao Francisco Megia Escrivaõ
 do Cyphao que devieram
 Silva

Jacintho de la Silva
 Salvador Cavalleiro.

De la am

Ologa no meenro dia, may, anno e
 Rega mencionada no termo de ju-
 ramento retro e supra, faço estes
 autos conclusos ao Juiz de Cyphu-
 o substituto em exercicio offidado

81
Cidadão Vicente Corrêa da Silva
apara conta faco este termo. Eu
João Francisco Magia, Escrivão dos
Cyphãos que o escrevi.

Proceda-se as partilhas com igualdade de di-
reito e litacão dos intrenados, para o que mar-
co adia 14 de corrente as 10 horas da ma-
nhã na Casa das audiencias. E por que não es-
teja instruido com o preceito legal o pa-
pel de f.ºs irrelacão de f.ºs, sejam os
bens deste inventario divididos em duas par-
tes iguaes, uma para a meação da viúva
sobrevivente cabeça de casal, e a outra
parte dividida pellos exdizros filhos do
inventariando, salvando toda a via a este
direito para usar das avóas que arres-
peito lhes possa com ppetor. São
Miguel 2 de Abril de 1861
Silva

Data e juntada

Nos dois dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e sessenta e um an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio por parte do juiz de Cyphã-
os substituto em exercicio o Cidadão
Vicente Corrêa da Silva me foi en-
treque estes autos como o seu Despa-
cho supra, e aqui faco juntada da pe-
tição da viúva inventariante cabe-

cabeça de casal Rita Maria de
Almeida, que com estes mecos au-
tor me foi entregue, a qual é a
que ao diante se segue como seu
Despacho, e para constar fago es-
te termo. Em São Francisco Regio,
Escrivão do Leilão, que se fez

André Luis de Orphaon

Diz Rita Maria de Almeida, inventariante
ante do bone de seu casal f. fallecimento
de seu marido Fran. José da Silva Fran-
que, que tendo nascido da escrava Mari-
a de Vaz e Maria uma criolina a-
dito deas que pretende porhe nome de Ro-
sa; requer por isso obedi. do Sr. Juiz
mandada avaliar pelos mesmos avaliados
e dos mais bone afim de se com esta por-
tilhada no inventario do dito seu mari-
do que se, este fizesse presente //

Osrivao notifique os
avaliadores respectivos D. A. X. assim se sirva de
para avaliar acrio. Officio
linha de que trata es-
ta peticao ajunte-se a rogada obedi.
ao inventario avaliacao. Fran. José da Silva

São Miguel 2 de Mar
de 1864

Silva

Certifico

25
Certifico em Escrivas que em virtude
do despacho retro, notifiqui por car-
tas aos avaliadores juramentados a
Sr.^{es} João Francisco de Andrade e
Manoel Antonio Pachada, para
avaliarem a criolinha recém nas-
cida de que trata a petição retro,
e apresentarem, digo, e apresentarem
a avaliação de mesma. De que
Don. Fe. São Miguel 2 de Setem-
bro de 1861.

João Francisco Regis

Morada

Onze dias do mez de Setem-
bro de mil oitocentos e sessenta e
um annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca de São João da Provin-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartório ajunto a estes autos a ava-
liação da criolinha de nome Riza,
feita pelos avaliadores Manoel
Antonio Pachada e João Francis-
co de Andrade, a qual é a que ao
diante se segue, e para constar
fazo esta testura. Eu João Francisco
Regis Escrivaõ do Lyphão que ora
servi.

Avaliação
 Uma Criolina de nome Rosa de
 idade de onze dias nascida da
 escrava Maria de Nacção
 na Portin, ao Casal de
 Falcão Branco José da S. Franco
 q a Valianna na quantia de
 Leitura 5 de 7 bro 1261

500000

os Avaliadores
 Manoel Antonio Rabelo
 João Fran^{co} de Andr.

cr. 24 ————— 200
 Og = Durintoriz, São.
 Miguel 9 de M. de 1861.
 Carvalho Cavallero

1860

March 5th 1861

Wm. W. Whitwell
Cincinnati

Certifico em Escrivão que intimei
 por cartas nesta data, o despacho
 de f. 18. v. a viúva inventariante cabeça
 de casal Rita e Maria Deschneida, as
 herdeiras Fran.^{ca} José da Silva, Camil-
 la Francisco da Silva, e Maria Turtuna-
 ta, Carlota Turtunata, Diogo Fran.
 da Silva, Jacintha Turtunata e em sua
 própria pessoa ao curador dos Orphãos
 Bento de Mello Barreto, as quaes in-
 quahmente citei para no dia 14 de
 corrente ás 10 horas da manhã na
 casa das audiencias virem proceder
 as partilhas dos bens deste inventa-
 rio, na forma deliberada no mesmo
 Despacho. Notifiquei aos louvados
 partidores juramentados a f. 18. v. Jacin-
 tha Gonçalves da Luz e Salvador Ca-
 valheiro, para no mesmo dia, hora
 e lugar acima designado, procederem
 as referidas partilhas, de que Dou
 f. 1. São Miguel 9 de Set. de 1861.

João Francisco Regis

Intimada

44
Inventada

Aos vinte e tres dias do mez de
Setembro de mil oitocentos sessenta
e um annos, nesta Villa de São Mi-
guel Comarca de São José da Provín-
cia de Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes autos a per-
tugas dos herdeiros Francisco José da
Silva, Camillo Francisco da Silva,
Maria Fortunata, Carlota Fortu-
nata, Digo Francisco da Silva, Jacin-
tha Fortunata, José Francisco da
Silva e do Cofedor destes tres ulti-
mos, Bento de Mello Barreto, com
a resposta da inventaria e cabe-
ça de casal Rita Maria de Azei-
da, na forma de seus despachos, a
qual é a que ao diante se segue,
e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivão dos
Offícios que ocreverij

D. Francisco José da Silva, Camillo Thom.
 da S.^a Maria Fortunata, Carlota Fortunata,
 Diego Francisco da S.^a Jacintha Fortunata
 e José Francisco da S.^a Curador p.^a parte dos
 herdeiros q.^{ta} se a ainda menores de 21 annos,
 que por fallec.^{ta} da m.^a dos sup.^{ts} Fortunata
 Leiria dos Anjos, p.^ateu seu marido, pai dos
 sup.^{ts}, n.^{ta} se fize inventario p.^ateilha dos bens
 de seu casal. Com o correr do tempo mandou
 o pai dos sup.^{ts} Francisco José da S.^a Francisco,
 ter dirigido de inventariar p.^ateu requerimento
 certos bens pertencentes ao casal; e em 2.^a de
 Novembro de 1860, fez d.^a uma declaração
 relacionando os bens q.^{ta} assim ordenou de de-
 cret.^{ta} entregando uma relação a sua 2.^a m.^a Vi-
 ta Maria ditada para o n.^{ta} inventariar
 por sua morte; porim n.^{ta} 2.^a m.^a do pai dos
 sup.^{ts} inadvertidamente se fez avaliar, ingloba-
 ndo com os bens de seu segundo casal, fa-
 zendo todavia juntos os invent.^{ts} do pai
 dos sup.^{ts} a declaração espontanea porite
 feita. Entuendo S.^a n.^{ta} se ligar o pon-
 tante feito pelo referido finado, q.^{ta} dias como de

de amor, foi espontaneamente feito para salvar
sua herança, e não a vontade sua e não
inventariante cabida de luz, a única que
tem direito de se oppor, e porventura fosse
essa declaração inválida com o fim de apre-
judicar a sua herança. Ora, é sabido que
os bens herdados ao inventário, e herdados
por de a sua herança, e paga o benefício dos Or-
fãos, e o dobro de seu valor; porém os Supp-
não exigem o rigor da lei, mas só se
os Supp- reconhecem q' seu finado pai pro-
duz em boa fé, como em boa fé está sua
herança, q' só se tem a certeza da verdade de
valor dos bens, isto é, a certeza de que em
direito lhe possa pertencer dos bens, que os
Supp- requerem que sejam excluídos de
monte d'este segundo inventário, illimi-
nando-se dos bens em vista da relação
q' a inventariante fez junto aos autos.
Os Supp-?

Com
B. S. S. de S. S. de S. S.
de S. S. de S. S. de S. S.
na

Com aresposta da jurante-
riante volti. São Mi-
guel 12 de 7 de 1861
João
Junta comunitaria
com o cargo
São Miguel 23 de
7 de 1861
Francisco

na forma que sup-
plicar, tudo ser em
um conciliador de
sua propriedade, pra-
ticamente assim. A sua
equidade com o in-
teresse de sup-
uma casa de ordem
tem direito, tendo um
nota de pagamento da
1.ª tit. 884. 4. 22. 2.ª tit.
4.ª pr. 8. 2. 2.ª tit. 96 884. 2.

C. R. M. C.

Por di. e pulor de mais
Supp. 87

Francisco José da Silva
Como Curador

Pinto de Melho Garrett

São Miguel 12 de Setembro de 1861

Mm Lm. Vir de Ophatos

Apetição das Supp.^{es} é verdadeira
re. Porém depois do findo meu
marido ter feito a dicta aração em 2 de
Novembro de 1850 por bens que dir pa-
tencer ao inventario de sua primeira
mulher Fortunata Lira antes al-
guns dos bens que relacionou e constan-
cia do inventario do dito meu marido.
Por tanto não ficando em prejuizo
cada um minha Meação, minha
mea duvida em cumprir a exigên-
cia dos herdeiros do dito meu mar-
ido. São Miguel 10 de Setembro de
1861

Alego da cappa da Santaranta
Cabeça de canas

Jacinto Jy da Luz

De Elham

Assim sendo, transcrevo para o Juiz de Elham
 o seguinte auto de feitura de Santa Catharina
 da Comarca de São João da Província de Santa Catharina, em meu
 Cartório, faço estes autos conclusos
 ao Juiz de Elham, primeiro Supplente
 em exercício o Cidadão Antonio Gon-
 çalves Franco, e para constar, faço
 este termo. Em São Francisco Regis,
 Escrivão do Elham, que o escrevi.
 Elham

O Deferindo o requerimento de f. 23 de herdeiros
 elevador p. parte dos menores, mando, q. fican-
 do sem efeito o despacho de f. 18. v., seja atendida
 a reclamação dos herdeiros p. ser justa, razo-
 vel e conforme ao direito. Observando-se
 no acto da partilha o seguinte: Os bens cons-
 tantes da declaração f. 5. g. 1.º existirem e constar
 dos avaliações, sejam levados a partilha pelo
 arbitramento feito pelo fisco inventari-
 ado, isto é o valor dellas. Os bens os-
 bres seja abatido do montante por metade
 do valor dos mesmos, q. sera devendo prova-
 ta pelos herdeiros. Do montante menor se fira
 duas partes iguais, hua seja lançada em
 acção da mesma natureza cabendo a cada parte
 vivente, e a outra metade pertencente a
 acção do mesmo natureza, seja dividida com
 igualdade de direito pelos seus sete filhos
 constantes do termo da declaração f. 6. e a
 legítima paterna se acrescenta a quella
 valor dos bens (metade) reclamados. Na

28
De conformidade do disposto, procedase na
partilha as 10 horas da manhã no dia 11 de
M^o próximo futuro na sala das audiencias
com citacao dos interessados, Villa de São Miguel
22 de M^o de 1861

Forney

Data

No primeiro dia do mez de Outubro de
mil oitocentos sessenta e um anno, nes-
ta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Fe
tharina, em meu Cartorio por parte
do Juiz de Ophão, primeiro Supplente
em exercicio o Cidadão Antonio Gon-
calves Franco me foi entregue este
auto com o seu despacho retro e su-
pra, e para constar faze este termo.
Eu João Francisco Regis Escrivão
do Ophão que o escrevi.

Certifico eu Escrivão que intimado
o despacho retro e supra, por cartas q^{as}
remetti nesta data por João Gonçal-
ves de Deus, a vizinha inventariante da
boça de casal Rita Maria de Almeida,
do as herdeiros Francisco José da
Silva, Camillo Francisco da Silva,
Maria Fortunata, Carlota Fortunata,
Diogo Francisco da Silva, Jacinta Fortu-
nata e em sua propria pessoa ao Ca-
rdeal do Ophão Rente de a Villa Bar-
reto, ao qual tambem citei para na
formata ultima parte do mesmo Dea

Despacho, virem assistiva a factura
das partilhas dos bens deste inven-
tario, no dia 7 do corrente ás 10 horas
da manhã na casa das Audiencias.
Igualmente notifiquei aos bou-
vados, partidores juramentados, Jan-
tho Gonçalves da Luz e Salvador Ca-
valheiro, em suas proprias pessoas,
para no mesmo dia, hora e lugar a-
cima designado, procederem as re-
feridas partilhas, que ficaram heien-
tes, da que Don. Fe. São Miguel 11.^o
de Outubro de 1861.

João Francisco Regis

Auto de Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito cen-
tos sessenta e um, aos sete dias do mez
d' Outubro do dito anno, nesta Villa
de São Miguel Comarca de São Jo-
se da Provincia de Santa Catharina,
na Casa das Audiencias publicas
aonde foi vindo o Juiz dos Offi-
cios primeiro Suppleto em exercicio offi-
cial D. Antonio Gonçalves Franco, com-
go Exercício do seu cargo abaixo nomea-
do e assignado, e sendo ahi compare-
cendo presentes os bouvados partidos

partidores juramentados Jacintho Fon-
calves da Luz e Salbador Cavatheis,
thes determinou o dito juiz que pro-
cedessem nas partilhas dos bens
Destem inventario com igualdade de
Direito, para o que examinassem pri-
meiramente todas as parcelas de bens
que nelle se achao descriptos e ava-
liados, dividindo os pelos respectivos
interessados com commodidade dos
mesmos, Outra sim, nao podendo ser
o monte dos bens inventariados, dividi-
dos em duas partes iguaes, para uma
Dellas pertencer a heranca da viuva
sobrevivente, por ter de haver Deducao
do mesmo monte, como deliberado
se acha no despacho folhas vinte
e cinco e verso, em deferimento a jus-
ta reclamacao do herdeiro a folhas
vinte e tres e seguintes, seguir-se ha
o modo da presente partilha pelo
que determinado fica no mesmo
Despacho, contemplando-se no mon-
te maior os bens constantes da relacao
folhas cinco que existem e se achao
inglobados com os mais bens avalia-
dos, pelo mesmo preço em que forao
avaliados pelos avaliadores, e os que
nao existem, e constao da mesma re-
lacao, sejam igualmente levados a
partilha pelo preço que forao arbitra-
dos pelo finado inventariado, isto e, o
valor Delles, Deduz, Digo, Delles, Dedu-

Deduzindo-se do monte mói metade do valor dos mesmos bens sonegados no inventário da premorta mãe dos herdeiros Fortunata Luiza, e do que restar se dividirá em duas partes iguais, uma para a meação da viúva sobrevivente, e a outra para as legítimas paterna dos ditos herdeiros, acrescentando-se a estas o valor daquelles bens separados do primeiro monte, que directamente lhes pertence pela sonegação que d'elles fez o falecido inventariado, no inventário da dita premorta mãe dos herdeiros referidos.

Logo em seguida passando os ditos partidores a fazerem o necessário exame dos bens, isto é de suas verbas, inscriptos neste inventário, procederão nas partilhas pela forma determinada, que abaixo se segue, e para constar mandou o juiz lavrar este auto que o assignou com os ditos partidores. Em João Francisco Regis, Escrivão dos Offícios o escrevi e assignei.

Francis

João Francisco Regis

Salvador Cavalheiro.
Jacintho off. da Luz

Ordio da partilha

Summarão os partidores todas as parcelas

De bens

De bens que se achão descriptos e avaliados
a folhas nove versos até treze, e acharão
importarem na quantia de tres contos
oitocentos oitenta e um mil oitocentos
3.881/890, e noventa reis, com que sahi —

A criotinha descripta e avaliada
a folhas vinte e uma, na quantia
508000 de cincosenta mil reis, com que sahi,

O valor dos bens constantes na
relação folhas cinco, que não exis-
tem, na quantia de oitocentos cin-

859/600 centos e nove mil e seiscentos reis,

Tommarão igualmente os partidores as
tres parcelhas de bens acima declaradas,
e acharão importarem no monte maior

Monte
maior da quantia de quatro contos setecentos no-
venta e um mil quatrocentos e noventa
4.791/490 reis, com que sahi —

Pedueção

Acharão o juiz com os partidores importar
a metade do valor dos bens constantes
da relação folhas cinco, que existem, e foram
avaliados com os outros bens deste casal,
bem como a metade do valor das quellas
não existentes constantes da mesma re-
lação, que foram consumidos em proveito
deste segundo casal inventariado, que de-
vem deduzir-se do monte maior acima, da
quantia de quinhentos e treze mil quinhentos
513/520 e vinte reis, com que sahi —

Monte menor

Acharão o juiz com os partidores que dedu-
zida a quantia acima de quinhentos e
treze

e treze mil quinhentos e vinte reis do monte
 mói da quantia de quatro centos setenta e
 noventa e um mil quatro centos e noventa
 reis, ficando, digopreis, ficar sendo o mon-
 te menor liquido partivel para a viúva
 e herdeiros, da quantia de quatro centos du-
 gentos setenta e sete mil novecentos e se-
 tenta reis, com que sahi Monte
menor
4:277/970

Meação da viúva sobrevivente
 Acharão o juiz com os partidores que dividi-
 da em duas partes iguaes a quantia a cima
 do monte menor, ficando sendo liquido de
 meação para a viúva sobrevivente cabeça
 de casal Rita Maria de Almeida, a quan-
 tia de dois centos cento trinta e oito mil no-
 vencentos oitenta e cinco reis, com que sahi 2:138/985

Legitima paterna a cada um dos herdeiros
 Acharão o juiz e os partidores que dividida em
 sete partes iguaes uma outra igual quan-
 tia a cima pertencente a meação do falle-
 cido inventariada, pelos seus sete filhos
 e legitimos herdeiros, tocar a cada um des-
 tes liquido da legitima paterna a quantia
 de trezentos e cinco mil quinhentos sessenta
 e nove reis, com que sahi 305/569

Acrescimo dos bens donzados que
 não foram descritos no inventario
 da premorta mãe dos herdeiros
 Fortunata Luiza, deduzidos do
 monte mói a cima, a quantia de
 setenta e tres mil trezentos e ses-
 senta reis, com que sahi Legitima
73/360 378/929

Esta forma houve o juiz a presente conta
 por bem

por bem feita, e ordenou que na forma del-
la fosse os bens adjudicados; e para cons-
tar a assignou com os ditos partidores. E
eu João Francisco Regis, Escrivão do Cr.
pbaos que o escrevi

Francis

Salvador Cavalheiro
Jacintho Gf da Silva

Pagamento a meação da viúva
sobrevivente cabeça de casal Rita
Maria de Almeida.

Lancaram o juiz com os partidores para
pagamento da meação da inventariante
cabeça de casal Rita Maria de Almei-
da, viúva sobrevivente do falecido inven-
tariante Francisco José da Silva Franco,
Da quantia de dois contos cento trinta
e oito mil novecentos oitenta e cinco re-
is, sobens adjudicados pela forma seguinte.
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to seis colheres de sopa de prata com
trinta e cinco oitavas de peso, que pelo pre-
ço de sua avaliação de Duzentos e quarenta
reis a oitava, acharão os partidores impor-
tar a quantia de oito mil e quatrocentos reis,
8400 com que sahi

Haverá mais em seu paga-
mento seis colheres de prata de chá com
vinte oitavas de peso, que pelo preço de
sua avaliação de Duzentos e quarenta oita-
vas, acharão os partidores importar a quan-

aguantia de quatro mil e oito centos reis,
com que sahi —————, 44800

Haverá mais em seu paga-
mento uma cama de amar com prezo de pe-
roba, que pelo prezo de sua avaliação acha-
rão os partidores importar aguantia de cin-
co mil reis, com que sahi —————, 5000

Haverá mais em
seu pagamento seis cadeiras de pinho em
bom estado, que pelo prezo de sua avalia-
ção de oito centos reis cada uma, acharão
os partidores importar aguantia de quatro
mil e oito centos reis, com que sahi —————, 44800

Haverá mais
em seu pagamento uma caixa de sedro com
cinco palmos de comprimento, com feicha-
Dura, nova, que pelo prezo de sua avalia-
ção acharão os partidores importar aguan-
tia de cinco mil reis, com que sahi —————, 5000

Haverá mais
em seu pagamento uma caixa de sedro
com tres meios palmos de comprimento
com feicha Dura, que pelo prezo de sua
avaliação acharão os partidores importar
aguantia de tres mil reis, com que sahi, 3000

Haverá mais em seu pagamento uma
caixa de pinho com cinco palmos de com-
primento, usada, que pelo prezo de sua
avaliação acharão os partidores importar
aguantia de mil duzentos e oitenta reis,
com que sahi —————, 1280

Haverá mais em seu paga-
mento uma caixa de Olis com Doze meios
palmos

palmas de comprimento, que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores im-
portar aquantia de Dois mil reis, com
24000 que sahi

Haverá mais em seu pagamento
uma chalera grande, que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores im-
portar aquantia de dois mil reis, com
24000 que sahi

Haverá mais em seu pagamento
um caldeirão pequeno, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar aquantia de mil e seiscentos
14500 reis, com que sahi

Haverá mais em seu pa-
gamento um ferro de engommar, que pe-
lo preço de sua avaliação acharão os par-
tidores importar aquantia de mil Duzentos
14280 e oitenta reis, com que sahi

Haverá mais
em seu pagamento um escravo de nome
Domingos crioulo, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores importar aquan-
tia de seiscentos mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento uma es-
crava de nome Isabel crioula, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partidores
importar aquantia de quatrocentos mil
400000 reis, com que sahi

Haverá mais em seu pa-
gamento uma morada de casa coberta
de telha, assoalhada com cozinha, de pa-
redes de pedra, sita nesta Villa na rua
do Engenho

Do Engenho de tocar arrôz, e edificada em trinta e oito palmos de terra de frente, com o fundo que directamente lhe pertencer confrontando pelo sul com terra do Senente Coronel João da Silva Ramalho Pereira, e pelo norte com a da viúva Maria da Luz, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de cento e cinquenta mil reis, com que sahi — 150#000

Haverá mais em seu pagamento a valor da morada de casas de vivenda coberta de telha, assoalhada, paredes de pedra com cozinha, sita na Cadeira, que pelo preço de sua avaliação de quinhentos mil reis, acharão os partidores importar a parte que do seu valor toca a este pagamento, a quantia de Duzentos e vinte mil quatrocentos setenta e um reis, com que sahi — 220#471

Haverá mais em seu pagamento a uma parte da morada de casas sitas nesta Villa na rua de Engenho de tocar arrôz, que pertence a mesma inventariante de sua legitima paterna, que pelo preço de sua avaliação acharão os partidores importar a quantia de nove mil duzentos e cinquenta reis, com que sahi — 9#250

Haverá mais em seu pagamento quatro bocas de terra de frente com seus competentes fundos, sitas nesta Villa na mesma rua de Engenho de tocar arrôz, onde faz frente, confrontando pelo norte com terras da viúva Maria

Maria da Luz, e pelo sul com as De Vizença
Da Luz, que pelo preço de sua avaliação de
oito mil reis a braça, acharão os partidores
importar a quantia de trinta e dois mil
324000 reis, com que sahi

Haverá mais em seu paga-
mento oito braças de terra de frente, sitas
na Graçeira, onde se acha edificada a
morada de sagas de vivenda, fazendo
frente a estrada publica, com os fundos
que lhe pertencem, confrontando pelo no-
te com terra lançada a pagamento da
herdeira Carlota sua intada, e pelo sul
com as De Camillo e Machado Gallo, que
pelo preço de sua avaliação de quatro
mil reis a braça acharão os partidores
importar a quantia de trinta e dois mil
324000 reis, com que sahi

Haverá mais em seu
pagamento no valor dos bens constantes
da relação folhas cinco, que não existem,
e foram consumidos em proveito de este
segundo casal inventariado, que pelo
preço em que foram arbitrados, acharão
os partidores tocar a este pagamento, a
quantia de quatro centos vinte e nove
4294800 mil e oito centos reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento dinhei-
ro em moeda corrente do herdeiro Fran-
cisco José da Silva, seu intado, por levar
de mais no seu pagamento, que acha-
rão os partidores importar a quantia de
cento vinte e seis mil nove centos e quaren-

e quarenta reis, com que sahi _____ 1264940

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Camillo Francisco Da Silva, seu intiado, por levar De mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de seis mil e tocentos setenta e um reis, com que sahi;

04875

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente do herdeiro Diogo Francisco Da Silva, seu intiado, por levar De mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de cinco mil quinhentos e cinquenta e um reis, com que sahi _____

54551

Haverá mais em seu pagamento dinheiro em moeda corrente da herdeira Maria Fortunata, sua intiada, por levar De mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de quarenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reis, com que sahi _____

43471

Haverá mais ultimamente em seu pagamento dinheiro em moeda corrente da herdeira Jacintha Fortunata, sua intiada, por levar De mais no seu pagamento, que acharão os partidores importar a quantia de quarenta e tres mil quatrocentos e setenta e um reis, com que sahi _____
Sommarão os partidores estas vinte e quatro parcelas de bens adjudicados em pagamento da meação da inventariante e a
beça

43471

2.138.985
cabeça de casal Rita Maria De Almeida, e a
charão importarem a quantia de dois cento
e oitenta e oito mil nove centos e oitenta
e cinco reis, com que sahi

Esta forma ha-
veo fuz este pagamento por bem feito, e a
referida viuva cabeça De casal inteirada
de que verdadeiramente he toca de sua
meação, e para constar assignou com
os ditos partidores, Eu João Francisco Re-
gis. Escrivã do Off. Thesouro e o escrivão
Francis

Salvador Cavalcães
Jacinto Off. da Luz

Pagamento ao herdeiro Fran-
cisco José da Silva
Fancamões fuz com os partidores para
pagamento da legitima paterna do her-
deiro Francisco José da Silva, filho de Gal-
leido inventariado Francisco José da Silva
Franco, da quantia de trezentos setenta
e oito mil nove centos vinte e nove
reis, os bens adjudicados pela forma
seguinte

Haverá primeiramente em seu
pagamento uma escrava crioula do no-
me Josefa, que pelo preço de sua avo-
dacao acharam os partidores importar
a quantia de quatro cento e cinquenta
e cinco mil reis, com que sahi

Haverá mais ultí-
mamente

Ultimamente em seu pagamento nova-
 lor dos bens constantes da relação folha
 cinco, que não existem, e foras consumi-
 dos em proveito deste segundo casal in-
 ventariado, que pelo preço em que foras
 arbitrados, acharão os partidores tocar
 a este herdeiro a quantia de sessenta e
 um mil e quatrocentos reis, com que sahi, 611400
 Sommarão os partidores estas duas par-
 cellas de bens adjudicados em pagamen-
 to da legitima paterna do herdeiro Fran-
 cisco José da Silva, e acharão importa-
 rem a quantia de quinhentos e onze mil
 e quatrocentos reis, com que sahi — 511400

E por que a
 este herdeiro só toca de sua legitima
 paterna a quantia de trezentos e setenta ^{Legitima}
 e oito mil novecentos vinte e nove reis. 3781929
 Acharão o juiz e os partidores que por es-
 te herdeiro levar de mais no seu paga-
 mento, ha de repór a quantia de cento
 trinta e dois mil quatrocentos e setenta ^{Repõe}
 e um reis, com que sahi — 132471

Esta forma
 houve o juiz este pagamento bem fei-
 to, e o referido herdeiro por inteiração
 do que verdadeiramente lhe toca de
 sua legitima, e para constar onsig-
 non com os ditos partidores. Pen João
 Francisco Regio, Escrivão que mandou
 Tronez

Salvador Cavalcante
 Jacinto F. da Luz
 Da

Pagamento ao herdeiro Camillo
Francisco da Silva.

Lancará o juiz com os partidores para
pagamento de legitima paterna do herdei-
ro Camillo Francisco da Silva, filho do
fallecido inventariado Francisco Jose da
Silva Franco, da quantia de trezentos seten-
ta e oito mil novecentos vinte e nove reis,
os bens adjudicados pela forma seguinte:
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to um caldeirão grande de ferro, que pelo
preço de sua avaliação acharão os partido-
res importar a quantia de dois mil reis,
com que sahi.

Haverá mais em seu pagamen-
to um banco de canella com quatorze pal-
mos de comprimento, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de oito centos reis, com que sahi.

Haverá mais em seu pagamento um re-
bollo de mais uso, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de dois mil reis, com que sahi.

Haverá mais em seu pagamento um cha-
peo de sol de seda, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de quatro mil reis, com que sahi.

Haverá mais em seu pagamento um oca-
lo de algibeira, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de mil reis, com que sahi.

Haverá mais em seu pagamento uma me-
za de seda com uma gaveta, usada com
seis

Seis palmos de comprimento, que pelo preço
De sua avaliação acharão os partidores im-
portar a quantia de mil e seiscentos reis,
com que sahi _____

11600

Haverá mais em seu paga-
mento uma marqueza com pés de ca-
nello, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quantia
de seis mil reis, com que sahi _____

94000

Haverá mais
em seu pagamento um armario de pinho
rozado, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a quantia
de dois mil reis, com que sahi _____

24000

Haverá mais
em seu pagamento um fôrno de cobre de fa-
brica de amear, que pelo preço de sua a-
valiação acharão os partidores importar
a quantia de trinta e cinco mil reis, com
que sahi _____

354000

Haverá mais em seu pagamento
um alambique de cobre, que pelo preço
De sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de trinta e cinco mil
reis, com que sahi _____

354000

Haverá mais em seu
pagamento um novilho da junta de
serviço, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quan-
tia de trinta e cinco mil reis, com que sahi _____

354000

Haverá mais em seu pagamento uma
canôa de sedro com tres palmos de bo-
ca, que pelo preço de sua avaliação acha-
rão _____

304000 acharão os partidores importar aquantia
de trinta mil reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento uma
criolinha recém nascida da escrava
Maria de Nacaa Mina, de nome Rosa,
que pelo preço de sua avaliação acha-

504000 rão os partidores importar aquantia de
cincoenta mil reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pagamento uma
casa e engenho de fabricar açúcar, co-
berta de telha, sita no sitio do Corral,
que pelo preço de sua avaliação acharão

804000 os partidores importar aquantia de oi-
tenta mil reis, com que sahi —

Haverá mais

em seu pagamento metade da morada
de casas, coberta de telha, assombrada,
com varanda e cozinha, e paredes de pia-
apique, sita no sitio do corral, que pelo
preço de sua avaliação de oitenta mil reis,

acharão os partidores importar metade
da dita casa que toca a este herdeiro
404000 aquantia de quarenta mil reis, com
que sahi —

Haverá mais ultimamente em
seu pagamento no valor dos bens cons-
tantes da relação folhas cinco, que não
existem, e foras consumidos em provito

Deste segundo casal inventariados, que pe-
lo preço em que foras arbitrados, acha-
rão os partidores importar a parte que
do seu valor toca a este herdeiro aquan-

614400 tia de sessenta e um mil e quatro e cento reis,
com

com que sahi

Summarão os partidores es-
tas Dezeccis parcelas de bens aju-
cadas em pagamento da legitima pa-
terna do herdeiro Camillo Francisco da
Silva, e acharam importarem a quantia de
trezentos oitenta e cinco mil e oito centos
reis, com que sahi

385#800

E por que a este herdei-
ro se lhe toca de sua legitima paterna
a quantia de trezentos setenta e oito mil
nove centos vinte e nove reis. Acharão

Legitima
378#929

o Juiz com os partidores que por este
herdeiro levar de mais no seu paga-
mento ha de repôr a quantia de seis mil oitenta e
setenta e um reis, com que sahi,
Nesta forma houve o Juiz este paga-
mento bem feito, e o referido herdeiro in-
teirado do que verdadeiramente lhe to-
ca de sua legitima, e para constar o as-
signou com os ditos partidores. Pen José
Francisco Regis, Escrivão que o escrevi
Francis

Repôr
6#871

Salvador Cavallheiro
Jacinto G. da Silva

Pagamento a herdeira Maria
Fortunata
Lancaram o Juiz com os partidores para
pagamento da legitima paterna da he-
reira Maria Fortunata, filha do Falleci-
do inventariado Francisco José da Silva
Franco

franco, Da quantia de trezentos setenta
e oito mil novecentos vinte e nove reis,
os bens adjudicados pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu paga-
mento metade da escrava de nome Ma-
ria de Macas Mina, que pelo preço de
sua avaliação de sete centos mil reis,
acharão os partidores importar a meta-
de da dita escrava que toca a esta her-
deira, a quantia de trezentos e cinquenta
3504000 mil reis, com que sahi

Haverá mais em
seu pagamento uma cama de armar
com para fugos de ferro, de madeira de
e de meio uso, que pelo preço de sua ava-
liação acharão os partidores importar a
04000 quantia de oito mil reis, com que sahi,
Haverá mais em seu pagamento metade
do aparelho de chicanas pintadas, de meio
uso, que pelo preço de sua avaliação de se-
is mil reis, acharão os partidores impor-
tar a metade do dito aparelho que toca
a esta herdeira, a quantia de tres mil re-
34000 is, com que sahi

Haverá mais ultimamen-
te em seu pagamento no valor dos bens
constantemente da relação fothas cinco,
que não existem, e forão consumidos
em proveito deste segundo casal inor-
tariado, que pelo preço em que forão
arbitrado, acharão os partidores impor-
tar a parte que toca a esta herdeira
a quantia de sessenta e um mil e quatro
centos

centos reis, com que sahi

614/400

Summarão os par-
tidores estas quatro parcelas de bens
dojudicados em pagamento da legitima
paterna da herdeira Maria Fortuna-
ta e acharão importarem a quantia de
quatro centos vinte e dois mil e quatro
centos reis, com que sahi

422/400

E por que a esta
herdeira só lhe toca de sua legitima pa-
terna a quantia de trezentos setenta e oito
mil nove centos vinte e nove reis: Acha-
rão o juiz com os partidores que por esta
herdeira levar de mais no seu pagamen-
to hade ser por a quantia de quarenta e
tres mil quatro centos setenta e um reis
com que sahi

Legitima

378/929

Refise

431/471

Onesta forma houve o juiz
este pagamento bem feito e a referida
herdeira inteirada do que verdadeira-
mente lhe toca de sua legitima, e para
constar o assignou com os ditos par-
tidores. Eu João Francisco Regis, Es-
crivão do Officio que o serva

Francis

Salvador Cavallero
Juiz do Officio da herdeira

Pagamento a herdeira Carlota
Fortunata.
Lancarão o juiz com os partidores para
pagamento da legitima paterna da he-
deira

da herdeira Carlota Turunata, filha do
fallecido inventariado Francisco José da
Silva Franco, Da quantia de drezentos seten-
ta e oito mil nove cento e vinte e nove reis,
as bens adjudicados pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu pagamen-
to no valor da morada de casas de viven-
da, sita na Caisina, coberta de telha, asso-
alhada, paredes de pedra, com cozinha,
que pelo preço de sua avaliação de qui-
nhento mil reis, acharão os partidores
importar a parte que do seu valor toca
a esta herdeira, a quantia de drezentos
setenta e nove mil quinhentos vinte e
nove reis, com que sahi

279#529

Haverá mais em
seu pagamento oito e meia braças de terra
de frente, onde se acha edificada a mora-
da de casas acima, fazendo frente a Es-
trada publica, com os fundos que direc-
tamente lhe pertencer, confrontando pelo
norte com terras do herdeiro Francisco José
Da Silva, seu irmão, e pelo sul com terras
lançadas a pagamento da viúva inventa-
riante cabeça de casal sua madrinha, que
pelo preço de sua avaliação de quatro
mil reis a braça, acharão os partidores
importar a quantia de trinta e quatro mil
reis, com que sahi

344000

Haverá mais em seu
pagamento uma cama de armar de ma-
deira de alho, que pelo preço de sua avalia-
ção acharão os partidores importar a quan-
tia

aguantia de quatro mil reis, com que sahi, 44000
 Haverá mais ultimamente em seu paga-
 mento no valor dos bens constantes da
 relação fôlhas cinco, que não existem,
 e foram consumidos em proveito deste se-
 gundo casal inventariado, que pelo pre-
 ço em que foram arbitrados, acharão os par-
 tidores importar a parte que toca a esta
 herdeira aguantia de sessenta e um mil
 e quatrocentos reis, com que sahi, 61400

Summarão...
 os partidores estas quatro parcelas de bens
 adjudicados em pagamento da legitima
 paterna da herdeira Carlota Fortunata,
 e acharão importar em aguantia de tre-
 zentos setenta e oito mil novecentos vin-
 te e nove reis, com que sahi, 2784929 Legitima

Esta forma
 houve o juiz este pagamento bem feito, e a-
 referida herdeira inteirada do que ver-
 dadeiramente lhe toca de sua legitima,
 e para constar o assignou com os ditos
 partidores. Em São Francisco Nagô, Es-
 crivão dos Offícios que o servem
 Franeg

Salvador Cavallero
 Jacinto G. da Luz

Pagamento ao herdeiro Diogo
 Francisco da Silva
 Lancarão, fui com os Partidores para pa-
 gamento da legitima paterna do herdeiro
 Diogo

Diogo Francisco da Silva, filho do falecido
Inventariado Francisco José da Silva Fran-
co, da quantia de trezentos setenta e oito
mil nove cento vinte e nove reis, os bens
judiciados pela forma seguinte —

Haverá pri-
meiramente em seu pagamento um no-
vito da junta de serviços, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de trinta e cinco mil
354000 reis, com que sahi —

Haverá mais em seu pa-
gamento uma canoa de gabruvi, usada
com tres palmos de boca, que pelo preço
de sua avaliação acharão os partidores
importar a quantia de oito mil reis, com
8000 que sahi —

Haverá mais em seu pagamento
um relógio de aljibeira, que pelo pre-
ço de sua avaliação acharão os partido-
res importar a quantia de doze mil reis,
12000 com que sahi —

Haverá mais em seu paga-
mento uma marqueza pequena de solis,
que pelo preço de sua avaliação achar-
ão os partidores importar a quantia de
6000 seis mil reis, com que sahi —

Haverá mais
em seu pagamento seis cadeiras em máo
estado, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar a quantia
de tres mil oito cento e quarenta reis, com
34840 que sahi —

Haverá

Haverá mais em seu pagamento uma me-
xa de sedro com duas gavetas, de nogue-
ço, com cinco palmos de comprimento, que
pelo preço de sua avaliação acharão os
partidores importar a quantia de dois
mil reis, com que sahi

24000

Haverá mais em
seu pagamento um banco de canella
com onze palmos de comprimento, que pelo
preço de sua avaliação acharão os partido-
res importar a quantia de seis centos e qua-
renta reis, com que sahi

1640

Haverá mais em seu
pagamento uma chaleira pequena de
ferro, que pelo preço de sua avaliação a-
charão os partidores importar a quantia
de mil e seis centos reis, com que sahi

14600

Haverá mais em seu pagamento um car-
ro de carrear, usado, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
a quantia de oito mil reis, com que sahi,

84000

Haverá mais em seu pagamento uma
casa e engenho de fazer farinha, coberta de
telha, no sitio do Corral, que pelo preço de
sua avaliação acharão os partidores impor-
tar a quantia de setenta mil reis, com que sahi,

704000

Haverá mais em seu pagamento no valor
Da morada de casas, sita no mesmo sitio
do Corral, coberta de telha assoalhada
com varanda e cozinha, paredes de pedra
fria, que pelo preço de sua avaliação
de oitenta mil reis, acharão os partidores
importar a metade do valor Da dita ca-
sa

casas que toca a este herdeiro a quantia de
404000 quarenta mil reis, com que sahi

Flaviana ma-

is em seu pagamento trinta e quatro bra-
ças de terras de frente, sitas no mesmo
sitio do Corral, fazenda de frente na praia
e fundos com quem directamente pertencem,
confrontando pelo norte com terra
lançada a pagamento do herdeiro José seu
irmão, e pelo sul com as do herdeiro Fran-
cisco José da Silva, também seu irmão, que
sahio com em partilhas da finca da sua
mãe Fortunata Luiza, que pelo preço de
sua avaliação de quatro mil reis abraça
achará os partidores importar a quantia

1364000 de cento trinta e seis mil reis, com que sahi
Flaviana mais ultimamente em seu paga-
mento no valor dos bens constantes da
relação fôlhas cinco, que não existem, e
foram reconhecidas em provavito deste segun-
da cocal inventariada, que pelo preço em
que foram arbitrados, achará os partido-
res importara parte que toca a este her-
deiro a quantia de sessenta e um mil e
84400 quatrocentos reis, com que sahi

Summarão

os partidores estas treze parcelas de bens
Luzi discado em pagamento da legitima
paterna do herdeiro Diogo Francisco da Sil-
va, e achará importarem a quantia de tre-
zentos e oitenta e quatro mil quatrocentos
e oitenta reis, com que sahi

384480

E por que a este
herdeiro

herdeiro do thetoca de sua legitima pater-
na aquantia de trezentos setenta e oito ^{Legitima}
mil novecentos vinte e nove reis. ^{378/929} Acha-

ra o juiz com os partidores que por este
herdeiro leva de mais no seu pagamento
ha de repór aquantia de cinco mil qui- ^{Refôr}
nhentos cincoenta e um reis, com que sahi ^{5/555}

Esta forma houve o juiz este pagamen-
to bem feito, e o referido herdeiro por inter-
vado do que verdadeiramente thetoca
de sua legitima, e para constar o assignou
com os ditos partidores. Eu Joao Francis-
co Regio, Escrivão do Excmo. que ommis
Francis

Salvador Cavalcães
Jacinto G^o da Luz

Pagamento a herdeira Jacin-
tha Fortunata.

Para o juiz com os partidores para
pagamento da legitima paterna da her-
deira Jacintha Fortunata, filha do falle-
cido inventariado Francisco Jose da Silva
Franco, da quantia de trezentos setenta e
oito mil novecentos vinte e nove reis, os
bens adjudicados pela forma seguinte,
Haverá primeiramente em seu pagamento
metade do valor da escrava de nome
Maria de Sta. do Milão, que pelo preço
de sua avaliação de sete centos mil reis,
achará os partidores importam a meta-
de do valor da dita escrava que tocam a

350000 a esta herdeira aquantia de trezentos e cin-
coenta mil reis, com que sahi

Haverá mais em
seu pagamento uma cama de armadura
deira de oleo, que pelo preço de sua avaliação
acharão os partidores importar aquantia de
40000 quatro mil reis, com que sahi

Haverá mais
em seu pagamento uma caixa de sedro com
quatro palmos de comprimento, em bom esta-
do, com feichadura, que pelo preço de sua
avaliação acharão os partidores importar
40000 aquantia de quatro mil reis, com que sahi

Haverá mais em seu pagamento metade
do aparelho de louça pintada, de café,
que pelo preço de sua avaliação de seis
mil reis, acharão os partidores importar a
34000 parte que toca a esta herdeira aquantia
de tres mil reis, com que sahi

Haverá mais
ultimamente em seu pagamento o va-
lor dos bens constantes da relação folhas
cinco, que não existem, e forão consumidos
em provvito de este segundo saque inventa-
riado, que pelo preço em que forão arbi-
trados, acharão os partidores tocar a es-
ta herdeira aquantia de sessenta e um
04400 mil e quatrocentos reis, com que sahi

Summarão os partidores estas cinco par-
cellas de bens adjudicados em pagamento
to da legitima paterna da herdeira Jacin-
tha Fortunata, e acharão importar em va-
quantia de quatrocentos vinte e dois mil

mil e quatrocentos reis, com que sahi — *4224400*
 E por que a esta herdeira só lhe toca de sua
 legitima paterna a quantia de trezentos
 setenta e oito mil novecentos vinte e no- *Legitima*
 ve reis. Achará o juiz com os partidores *3784929*
 que por esta herdeira levar de mais no seu
 pagamento hade repór a quantia de qua-
 renta e tres mil quatrocentos setenta e
 um reis, com que sahi. *Repõe* *434476*

Nesta forma houve
 o juiz este pagamento bem feito, e a referi-
 da herdeira inteirada do que verdadeira-
 mente lhe toca de sua legitima, e para con-
 tar o assignou com os ditos partidores. E
 em foy de Francisco Regis, Escrivão dos Ophs.
 do que o escrevi
 Francez

Salvador Cavalcante
 Jacintho Pz da Luz

Pagamento ao herdeiro José Fran-
 cisco da Silva

Lancará o juiz com os Partidores para pa-
 gamento da legitima paterna do herdeiro
 José Francisco da Silva, filho do fallecido
 inventariado Francisco José da Silva Fran-
 co, da quantia de trezentos setenta e oito mil
 novecentos vinte e nove reis, os bens aju-
 dicados pela forma seguinte —

Haverá primei-
 ramente em seu pagamento de acciões
 e de terras de gente com os fundos que
 Directa

direitamente lhe pertencer, sitas na Caieira,
fazendo frente na Estrada publica, confrontando
pelo Norte com terras dos herdeiros de
Luiz Machado Gallo, e pelo sul com as de Mar-
garida Rosa, que pelo preço de sua avalia-
ção de quatro mil reis abaca, acharão os par-
tidores importar a quantia de sessenta e qua-
tr mil reis, com que sahi.

Clavara mais em seu
pagamento trinta e duas braças de terras de
frente, com os fundos que diretamente lhe
pertencer, sitas no sitio do corral, fazendo
frente em terras da Nação, confrontando pe-
lo norte e sul com terras do herdeiro Fran-
cisco José da Silva, seu irmão, que pelo pre-
ço de sua avaliação de quatro mil reis abra-
ça acharão os partidores importar a quan-
tia de cento e vinte e oito mil reis, com que sahi,
Clavara mais em seu pagamento dez e seis
braças de terra de frente com os fundos que
direitamente lhe pertencer, sitas no mes-
mo sitio do corral, fazendo frente em terras
da Nação, confrontando pelo norte e sul
com terras deste mesmo herdeiro que lhe
toem em partilhas da fincada sua mãe To-
rnatu Luiza, que pelo preço de sua ava-
lição de tres mil e quinhentos reis abra-
ça acharão os partidores importar a quan-
tia de cinquenta e seis mil reis, com que sahi,
Clavara mais em seu pagamento dez e seis
braças de terras de frente, sitas no mesmo
sitio do corral, fazendo frente na praia
e fundos com quem diretamente pertencer,
confrontando

confrontando pelo sul com terra lancada a
pagamento do herdeiro Diogo Francisco da
Silva seu irmão e pelo norte com as de
Francisco Gomes Magalhães, que pelo pro-
co de sua avaliação de quatro mil reis a
braca acharão os partidores importar a
quantia de sessenta e quatro mil reis, com
que sahi.

04/000

Haverá mais em seu pagamento
no valor dos bens constantes da relação fo-
rmas cinco, que não existem e foram consumi-
dos em proveito deste segundo casal inven-
tariados, que pelo preço em que foram arbi-
trados acharão os partidores importar a
parte que toca a este herdeiro, a quantia
de sessenta e um mil e quatrocentos reis,
com que sahi.

08/400

Haverá mais ultimamente em
seu pagamento Dinheiro em moeda corrente
Do herdeiro Francisco José da Silva, seu ir-
mão, por ter levado de mais no seu paga-
mento, que acharão os partidores impor-
tar a quantia de cinco mil quinhentos vin-
te e nove reis, com que sahi.

51529

Summarão os par-
tidores estas seis parcelhas de bens adju-
dadas em pagamento da legitima paterna
Do herdeiro José Francisco da Silva, e acha-
rão importarem na quantia de trezentos
setenta e oito mil novecentos vinte e nove
reis, com que sahi.

378/929

Esta forma houve para
este pagamento bem feito, e o referido her-
deiro

herdeiros inteirados do que verdadeiramente
se lhe toca de sua legitima, e para constar
o assignou com os dito partidores. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do Ophão
que o escrevi.

Traney

Salvador Cavalcheiro.
Jacinto ^{de} da Luz

Debyam

Nos dezesseis dias do mez d'Outubro de
mil oitocentos sessenta e um annos, na es-
ta Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio faço estes autos conclusos ao
Juiz de Ophão principal Supplente em ex-
ercicio o Cidadão Antonio Goncalves Fran-
co, e para constar faço este termo. Eu Jo-
ão Francisco Regis, Escrivão do Ophão
que o escrevi.

Vista ao Curador, São Miguel 13 de
Out. de 1861

Traney

Data

Nos dezesseis dias do mez de Outubro de
mil oitocentos sessenta e um annos, na es-
ta Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina, em

em meu Cartorio por parte do Juiz de Or-
phãos primeiro Supplente sem exercicio
o Cidadão Antonio Goncalves Franco, me
foi entregue estes autos com o seu Depa-
cho retro, e para constar fago este termo.
Eu Joao Francisco Regis Escrivaõ dos Or-
phãos que o escrevi.

De Vista

Logo no mesmo dia, mez e anno no termo
de data retro e supra declarado, em meu
Cartorio fago estes autos concluidos, digo,
autos com Vista ao Curador dos Orpha-
os Bento de Mello Barreto, e para cons-
tar fago este termo. Eu Joao Francisco
Regis Escrivaõ dos Orphaos o escrevi.
Vista a Barreto, Curador dos Orphaos,

Conformo me com as par tithas dos bens
deste inventario de f.º a f.º salvando
com tudo o direito do meus Curador, p.º
usarem das reclamações q' lhes forem
competidas. São Miguel 19 de Outu-
bro de 1861.

Curador
Bento de Mello Barreto.

Data

Aos dezoito dias do mez de Outubro
de mil oitocentos sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca de
São José da Provincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio por parte do Cu-

Do Curador dos Orphãos Bento de Mel-
lo Barreto me foi entregue estes autos
com a sua respectiva ratos, e para con-
tar fago este termo. Eu João Francisco
Regis, Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Certifico que estes autos paga sello fizo
vinte oito folhas, inclusive uma em ban-
della das co para os termos que seguirem, a saber:
f. 2.800 cada uma, e a 200 r. do mandado f. 3. e de
Das cu. cada uma certidão de f. 3v-6v-7v-8v-
toda 2.200 14v-16v-17v-20v-22. e 25v-26- Paga
5.000 mais de proporcional sobre aquantia de
Prop. al 2.652 1/2 505 r. monte partivel para os
2.700 quinhões hereditarios, aquantia de 2.700 r.
como consta a f. 27v-28. São Miguel 28
de Outubro de 1861

João Francisco Regis

N.º 1 ————— 5.000

Og = cinco mil rios, São
Miguel 22 de Set. 1861.

Barvalho Cavachiro

N.º 2 ————— 2.700

Og = dois mil. setecentos
rios, São Miguel 22 de
Set. 2. 1861.

Barvalho Cavachiro

De Cam

As vinte e duas dias do mez de Outubro
de mil oitocentos sessenta e um annos, na
Villa de São Miguel Comarca de São
José da Provincia de Santa Catharina, em
meu Cartorio fago estes autos concluzidos

conchuzos ao Juiz de Orphão primeiro
Supplente em exercicio a Cidadão tuto-
rio Goncalves Franco, e para constar fa-
ço este termo. Eu Joao Francisco Regis
Escrivão dos Orphãos que o escrevi
Oy. com _____ S. 1000.

Data

Aos vinte e tres dias do mez d'Outubro
de mil oitocentos e sessenta e um annos,
na Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartorio por parte do
primeiro Supplente do Juiz de Orphão
deste termo a Cidadão tutorio Gon-
calves Franco me foi entregues estes
autos sem Recracho por ter passado
a jurisdicção ao Presidente da Cam-
ara, primeiro Substituto do Juiz de Or-
phão, o Cidadão Vicente Corrêa da
Silva, e para constar levo este ter-
mo. Eu Joao Francisco Regis, Escrivão
dos Orphãos que o escrevi

De Oy. am

E logo no mesmo dia, mezo anno, no
termo de data supra declarado, em meu
Cartorio faço estes autos conchuzos ao
primeiro Substituto do Juiz de Orphão
em Definitivo exercicio a Cidadão Vi-
cente Corrêa da Silva, e para constar
faço este termo. Eu Joao Francisco

Francisco Regio Escrivão dos Offícios
que se executam

1.000.000

Calh. com

Vistos estes autos. O Juizgo p^r sentença os
presentes partilhas para que se cumpram egua-
lmente como nelas se contém e declara visto que
se achão feitas segundo o direito; Salvo com-
tudo o prejuizo de terceiro e dos interessados
para usar das ações e reclamações que lhes
pertencerem. Pague os mesmos interessados as res-
tas p^r rata. Notifique o escrivão ao he-
reiro Francisco Jose da Silva para em 24
dias assignar termo de tutor dos Orfãos
seus irmãos com os termos necessários.

Villa de São Miguel 29 de 6 de O
de 1861. H. H.

Vicente Corria da Silva

Gata

No vinte e nove dias do mez de Outubro
de mil oito centos sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca de
São José da Provincia de Santa Catharina,
em meu Cartorio por parte do Juiz de Or-
fãos substituto em definitivo e exercicio
devidado Vicente Corria da Silva me
foi entregue estes autos com a sua sentença
supra, e para constar fizesse este termo.
Eu João Francisco Regio Escrivão o escrivão

Certifico em Escrivão que intimei por
cartas a sentença retro á viuva inven-
tariante cabeça de casal Rita Maria
De Alencida, aos herdeiros Francisco Jo-
se da Silva, Camillo Fran. da Silva,
Maria Fortunata, Carlota Fortunata,
Diogo Fran. da Silva e Jacintho Fur-
timata, e em sua propria pessoa ao
curador dos Orphãos Bento de Mello Bar-
reto, de que Dou Fe. São Miguel 31
d'Outubro de 1865 p.

João Francisco Regis

200
Bq - Inventariante, São Miguel
11 de Fev. de 1866.

Carvalho Cavachiro

Junta da

Aos quatro dias do mez de Novembro
de mil oitocentos sessenta e um annos,
nesta Villa de São Miguel Comarca
de São José da Provincia de Santa Fé da
Barragem, em meu Cartório junto a estes au-
tos a petição do herdeiro Francisco José
Da Silva com o documento a que a mes-
ma se refere, que ao diante segue,
e para constar faço este termo. Enfo-
rao Francisco Regis, Escrivão do Orphão-
rio que o escrevi.

My dear friend
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope this
finds you the same. I have been thinking much of late
of the state of the world and of the future of our
country. I feel that we are in a critical position and
that the result of the present contest will determine
whether we are to remain a united people or become
a collection of warring states. I feel that we must
stand firmly together and support our government
in all its measures. I am, my friend, your
true friend,
J. W. Alden

My dear friend
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope this
finds you the same. I have been thinking much of late
of the state of the world and of the future of our
country. I feel that we are in a critical position and
that the result of the present contest will determine
whether we are to remain a united people or become
a collection of warring states. I feel that we must
stand firmly together and support our government
in all its measures. I am, my friend, your
true friend,
J. W. Alden

My dear friend
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear from you. I am well and hope this
finds you the same. I have been thinking much of late
of the state of the world and of the future of our
country. I feel that we are in a critical position and
that the result of the present contest will determine
whether we are to remain a united people or become
a collection of warring states. I feel that we must
stand firmly together and support our government
in all its measures. I am, my friend, your
true friend,
J. W. Alden

44
Sr. Sr. José da Silva

De Francisco José da Silva, que sendo p. da
nomeado Tutor Curador de seus irmãos me-
nores, nom. d'elles ha uma herd. de nome Carlota
q. já é maior de 22 annos, e todos os mais, com quanto
inda menores, suas idades foi declaradas menores como
conta do doc.º junto; supplica a' p. da designe m.
que junta esta com o dito doc.º q. é a certidão das
idades dos ditos seus irmãos a inventariação para
atado tempo contar, se haem as de p. da e do to-
rre de Curador, visto todos serem maiores de 12
e 14 annos, posto q. a certidão não falle de herd.
José

Como pede São
Miguel de 9.º
de 1851
Francis

Ca. p. da designe assim
a seguir

S. M. C.
Franc. José da Silva

11
The 8th of June 1801

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 6th inst. in relation to the purchase of a quantity of the same. I have the pleasure to inform you that the same has been ordered and will be forwarded to you as soon as it arrives. I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. Smith

J. M. Smith
1801
June 8th

11
The 8th of June 1801

Ilmo. Sr. vigario da vara cheipreste

Dir. Fran.º Jose da Silva, que para
bem de seu direito necessita que Escri-
vão deste Juizo usando os livros dos
assentos de baptismo das pessoas livres
da villa de São Miguel, lhe passe
por certidão os assentos de baptismo de
seu irmão Carlota, Diogo, Jacinta
filhos legitimos de finados, Francisco
Jose da Silva e de sua mulher Tereza
nata Luiza

P. Diogo 2.º de

17.º de 1861

Yana

Pa.º da sega servido
mandar passar adita
certidão

João Luis de Enramente Escriva
Andante do Auditorio Ecclesiastico
Da cheiprestia desta Cidade e Districto
da Província de Santa Catharina
por sua Excellecia Reverendissima
S.º Curtyes que reverendo Escri.º de
nos dos assentos dos baptizados da
villa de S.º Miguel nelle apolhas
quarenta e um verso e achas
assentos de thar seguintes: Carlota
neta de Francisco de mel
out cento e trinta e um nesta

Por 21 annos nesta Matriz da Villa de Sao Miguel
em 30 de Jan de 1860 - Baptizei solemnemente e por os Santos
Olhos a Carlota nascida atenta de

Jancino, filha legitima de Francisco
João e de Fortunata Cuira, desta Apos
Patermos João Francisco, e de Maria
Francisca desta Apos Maternos

Luiz Machado Gato, e de Maria Maria
desta Apos Padrinhos Roberto Casca
ta e D. Maria Maria f.º corrig
ari Vigario Encomendado Pa-
guim Raimundo. Em mesmo Livro

Diogo nelle folhas atenta e duas vezes
casado de thur seguinte. Apos
deste de Jancino. Em mil e cento
egualmente e quem nesta Matriz
de Sao Miguel Baptizei solemn-

Por 21 annos em 24 de De-
zembro de 1861 - Baptizei e por os Santos
Olhos a Carlota nascida atenta de D. Maria
João filho legitimo de Francisco João
e de Fortunata Cuira

desta Apos Patermos João Francis-
co, e de Maria Luiza das Ilhas
Apos Maternos Luiz Machado
e de Maria Maria f.º corrig
ari Vigario Encomendado Pa-
guim Raimundo. Em mesmo Livro nelle folhas
cento e sessenta e duas vezes

casado de thur seguinte. Apos
deste de Jancino. Em mil e cento
egualmente e quem nesta Matriz da Villa de Sao

70

1000
1000
1000
1000



Juramento ao Curador e Tutor
 Aos quatorze dias do mez de Novembro
 de mil oitocentos e sessenta e um annos,
 nesta Villa de São Miguel, Comarca
 de São José da Provincia de Santa Ca-
 therina, na casa das Audiencias pu-
 blicas, onde se achava o Juiz de Officio
 primeiro Supplente em exercicio o Ci-
 dadão e Tutorio Goncalves Franco comi-
 go Escrião do seu cargo a baixo no-
 meado, ahi compareceo presente
 o referido Francisco José da Silva,
 Curador e tutor nomeado ao Officio
 seus irmãos Diogo Francisco da Silva,
 Jacintho Fortunata e José Francis-
 co da Silva, a este deferido o dito Ju-
 iz o juramento dos Santos Evangelhos
 em um livro Dillo em que pôz a sua
 mão direita, e sob cargo do qual lhe
 encarregou que que bem e verdadei-
 ramente bem do e nem malicia,
 fosse tutor curador do referido Offi-
 cio seus irmãos, cuidando em suas
 pessoas, educando-os, vestindo-os e
 alimentando-os com os rendimentos
 de seus bens, sem tocar no principal
 de suas legittimas constante do pre-
 sente inventario, cujos bens os ad-
 ministrasse e delles a modo a
 não deteriorarem-se e que os não
 entregasse ao Dito seus irmãos, imbo-
 ra completam a maioridade, sem

sem o seu Deste Juizo, de que dará
contas quando os mesmos forem perdidos,
e de que Deo por entresqueamento ac-
to e recebido por elle este juramen-
to assim o com, digo, assim o promette
ter cumprir de bairro da pena de re-
ponsabilidade. Porque para cons-
tar mandou o juiz lavrar este termo
que o assignou com o Dito curador.
Eu Joao Francisco Regis, Curador do
Orphanato que o assignou
Joao Francisco Regis

João F. da Silva

Certifico que paga sellos estes autos
De noventa e cinco folhas, que finda na
p. 300.ª seguinte em branco. São Miguel
da e Novembro de 1861.

João Francisco Regis

N.º 300
Cg. - Curador, São Mi-
guel da e 30.º de 1861.
Carvalho Carachiva.

Transporte ~~5000~~ 18778036

Author or Particulars

Da festa da parte ther. 2000

Ge Curator der sup^{er.} def^{ic.} n^o. 2. 17. 18.

Conta e divizaes 110 3900

S. D. C. 12028036

Page a miera cubica afora 101 hott

Handa van der Aarde 1866

1881

1800. — Sept. 15. General No. 1.

Handwritten note: No. 9. Aug. 28. 1791.

1790

Wintland

... dias do mes de Junho de 1811

ato. presentata a tre anni, ma.

Plaza de San Miguel Comercio

de la Provincia de Santa Catharina

our man Cartorio ajunto a ca

As boticas do feitor Francisco

1842

da Silva, que ao deante regresso

El Sr. D. Juan de los Rios

1850
 1851
 1852
 1853
 1854
 1855
 1856
 1857
 1858
 1859
 1860
 1861
 1862
 1863
 1864
 1865
 1866
 1867
 1868
 1869
 1870
 1871
 1872
 1873
 1874
 1875
 1876
 1877
 1878
 1879
 1880
 1881
 1882
 1883
 1884
 1885
 1886
 1887
 1888
 1889
 1890
 1891
 1892
 1893
 1894
 1895
 1896
 1897
 1898
 1899
 1900
 1901
 1902
 1903
 1904
 1905
 1906
 1907
 1908
 1909
 1910
 1911
 1912
 1913
 1914
 1915
 1916
 1917
 1918
 1919
 1920
 1921
 1922
 1923
 1924
 1925
 1926
 1927
 1928
 1929
 1930
 1931
 1932
 1933
 1934
 1935
 1936
 1937
 1938
 1939
 1940
 1941
 1942
 1943
 1944
 1945
 1946
 1947
 1948
 1949
 1950
 1951
 1952
 1953
 1954
 1955
 1956
 1957
 1958
 1959
 1960
 1961
 1962
 1963
 1964
 1965
 1966
 1967
 1968
 1969
 1970
 1971
 1972
 1973
 1974
 1975
 1976
 1977
 1978
 1979
 1980
 1981
 1982
 1983
 1984
 1985
 1986
 1987
 1988
 1989
 1990
 1991
 1992
 1993
 1994
 1995
 1996
 1997
 1998
 1999
 2000
 2001
 2002
 2003
 2004
 2005
 2006
 2007
 2008
 2009
 2010
 2011
 2012
 2013
 2014
 2015
 2016
 2017
 2018
 2019
 2020
 2021
 2022
 2023
 2024
 2025
 2026
 2027
 2028
 2029
 2030
 2031
 2032
 2033
 2034
 2035
 2036
 2037
 2038
 2039
 2040
 2041
 2042
 2043
 2044
 2045
 2046
 2047
 2048
 2049
 2050
 2051
 2052
 2053
 2054
 2055
 2056
 2057
 2058
 2059
 2060
 2061
 2062
 2063
 2064
 2065
 2066
 2067
 2068
 2069
 2070
 2071
 2072
 2073
 2074
 2075
 2076
 2077
 2078
 2079
 2080
 2081
 2082
 2083
 2084
 2085
 2086
 2087
 2088
 2089
 2090
 2091
 2092
 2093
 2094
 2095
 2096
 2097
 2098
 2099
 2100
 2101
 2102
 2103
 2104
 2105
 2106
 2107
 2108
 2109
 2110
 2111
 2112
 2113
 2114
 2115
 2116
 2117
 2118
 2119
 2120
 2121
 2122
 2123
 2124
 2125
 2126
 2127
 2128
 2129
 2130
 2131
 2132
 2133
 2134
 2135
 2136
 2137
 2138
 2139
 2140
 2141
 2142
 2143
 2144
 2145
 2146
 2147
 2148
 2149
 2150
 2151
 2152
 2153
 2154
 2155
 2156
 2157
 2158
 2159
 2160
 2161
 2162
 2163
 2164
 2165
 2166
 2167
 2168
 2169
 2170
 2171
 2172
 2173
 2174
 2175
 2176
 2177
 2178
 2179
 2180
 2181
 2182
 2183
 2184
 2185
 2186
 2187
 2188
 2189
 2190
 2191
 2192
 2193
 2194
 2195
 2196
 2197
 2198
 2199
 2200
 2201
 2202
 2203
 2204
 2205
 2206
 2207
 2208
 2209
 2210
 2211
 2212
 2213
 2214
 2215
 2216
 2217
 2218
 2219
 2220
 2221
 2222
 2223
 2224
 2225
 2226
 2227
 2228
 2229
 2230
 2231
 2232
 2233
 2234
 2235
 2236
 2237
 2238
 2239
 2240
 2241
 2242
 2243
 2244
 2245
 2246
 2247
 2248
 2249
 2250
 2251
 2252
 2253
 2254
 2255
 2256
 2257
 2258
 2259
 2260
 2261
 2262
 2263
 2264
 2265
 2266
 2267
 2268
 2269
 2270
 2271
 2272
 2273
 2274
 2275
 2276
 2277
 2278
 2279
 2280
 2281
 2282
 2283
 2284
 2285
 2286
 2287
 2288
 2289
 2290
 2291
 2292
 2293
 2294
 2295
 2296
 2297
 2298
 2299
 2300
 2301
 2302
 2303
 2304

Secretas dos signados que...

Dr. James

2000. — 1000.

25. 11. 1880.

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

1871

18

Dei Francisco José da Silva, Tutor de sua irmã or-
phã Jacinta Fortunata da Silva, que pretendendo
casar-se com a dita sua irmã, e cunhando o Supp. ser de
mão de bons costumes e de igual prosu de bem, por isso
assente no dito casamento, e para que elle seja realisa-
do com as formalidades da Lei, requer o Supp. a V.^{sa}
haja por bem conceder a necessaria licença para o
dito fim, passando-se a respectiva Averba de consenti-
mento, e juntando-se esta aos autos de inventario que
se procedeo por fallecimento de seu pai Francisco José
da Silva, pelo que

Com a deo licença requerida a V.^{sa} assim o haja de deferir
e poso a averba
na forma requerida do. E. R. e. l.
Miguel Godde Junho de 1863
Francis

P. José da Silva

Junta

No primeiro dia do mez de Julho
de mil oitocentos e setenta e tres an-
nos, nesta Villa de São Miguel
Comarca de São José da Provincia
de Santa Catharina, em meu Con-
celho ajuntado a estes autos o Alvará
de licença para o casamento de
Cyroa Jacintho Fortunata de Sil-
va, que ao diante segue, e para
constar faceto testis. Eu João
Francisco Regis, Escrivão do Cyro-
a que o celebrarei

Eu, o Escrivão do Cyroa
João Francisco Regis
Escrevi e assinado
em 1.º de Julho de 1873
João Francisco Regis

O Cidadão Antonio Gonçalves Franco,
juiz de Ophãos 1.^o Supplente em definiti-
vo exercicio nesta Villa de São Miguel
e seu Termo, Comarca de São João da Pro-
vincia de Santa Catharina //

Pelo presente Alvará concedo licença
a Francisco José da Silva irmão e tutor
da Ophã Jacintha Fortunata da Silva
para poder casar a dita Ophã com
Manoel de Souza Vieira, visto ter pro-
vado legalmente igualdade, pobreza e
qualidade. Apresente-se este ao
Reverendo Vigário desta Freguesia para
sua sciencia, e junta-se depois aos au-
tos. Dado e passado nesta dita Villa
de São Miguel aos trinta dias do mez
de junho de mil oitocentos e setenta e
tres annos. Eu João Francisco Magi,
Escrivão de Ophãos que o escrevi
Antonio J. G. Franco

V. S. S. Ex.^{ra}
Franco

N.^o 9 ————— 2.000
P. q. Dois mil reis. São Mi-
guel 30 de junho de 1863.
Carvalho Ferreira

Junta

Foro de São João de Severino mil
oitocentos e sessenta e cinco annos, nesta
Villa de São João de Severino do mes-
mo nome da Provincia de Santa Catha-
rina, em casas de morada do Juiz de Or-
phãos e Doutor Jose e Maria de Tal-
te Junior, assistido em Escrivas me de
Schava, ahi ajuntados estes autos
e mandados com a fôrma notificação
e auto de costas que adiante se
que e para constar fago este termo.
Eu José Francisco Regis Escrivas
de Orphãos que se escreve

Antônio de

1765

1765

O Doutor José Maria do Valle
 Juiz de Ophão do Termo
 desta Villa de São Miguel e am-
 nexo por S. M. C. que Deus Guarde &
 Ex off.

Manda a qual quer official
 de justiça deste Juizo que em cum-
 primento deste por mim assignado
 notifique a Francisco José da Sil-
 va para no dia 8 do corrente ás 10
 horas da manhã na casa de minha
 residencia, vir prestar conta da tu-
 toria dos Ophãos seus cunhados no in-
 ventario de seus finados pais Fran-
 cisco José da Silva, Franco e Fortuna-
 da Luiza, assim cumpras sob as
 penas da lei. São Miguel 1.^o de
 Fevereiro de 1865. Eu José Fran-
 cisco Regis Escriva de Ophão qua-
 o escrevi

Wald

A final pagará
 200 r. do d. llo.

Regis

Certifico

Certifico em Escrivão que notifiquei
por carta ao tutor Francisco José da Sil-
va para todo o conteúdo do mandado
retro, de que dou fe. São Miguel
4 de Fevereiro de 1865.

João Francisco Regis

Auto de contas tomadas
verbalmente ao tutor Francis-
co José da Silva.

Anno do nascimento de Nosso Se-
nhor Jesus Christo de mil oitocentos ses-
senta e cinco, aos oito dias do mez de Fe-
vereiro do dito anno, nesta Villa de
São Miguel Comarca do mesmo nome
da Provincia da Santa Catharina, nas
casas de morada do Juiz de Orphãos o
Doutor José Martin do Valle Junior aon-
de eu escrevas a baixo nomeado e assig-
nado vim, ahí sendo presente Francisco
José da Silva, tutor dos Orphãos seus ir-
maos, pelo dito Ministério he foi depari-
do o juramento dos Santos Evangelhos, de
baixo do qual he encarregou que com
bom e sua consciencia desse contas das le-
gitimas e seus rendimentos pertencentes
aos ditos orphãos seus irmaos, conforme se
mostra pelo inventario a que se procedeo
por fallecimento de seu pai, e ao Luiz
Machado Gallo, e sendo pelo dito tutor re-

Recebido o juramento acima assim pro-
metto fazer, de que fiz esta auto que
assignou com o dito Juiz. Oeu João Fran-
cisco Regia Escrivas que se encerra as-
signo

Y Walter pro
1865

Im.º José da Silva
João Francisco Regia

Contas tomadas ao tutor desde
o anno de 1864 a 1865.

Perguntado pelo Orphan Diogo Ja-
cinto e José suas Educadores seus. De-
claram que Diogo é maior de vinte e um
annos, como consta da certidão de sua ida-
de que está junta ao auto, e que seus
bens já entregou the quando fez a
idade da Lei. Orphan Jacinto, como
consta dos mesmos autos está casado
com Manoel de Souza Peirão, e seus
bens já the entregou. Quanto ao Orphan
José, que se acha em seu poder hoje por
estar enfermo, está em uso de medica-
mentos, e não the tem dado a educação con-
veniente por ser achado de moléstia
com tudo foi the recommendado pelo
Ministro que procurasse ao menor foyr
com que aprendesse as primeiras letras
e tratasse de o medicar com facultati-
vos que podessem aliviar os seus soffimen-

sufficientes, e que para isso authoriza-
va fazer alguma despesa conveniente
passando sempre licença deste Juiz,
que desde já authorizava cobrar as qu-
antias de quatro mil quatrocentos noventa
e dois reis de que é devedor ao orphão
a herdeira Maria sua irmã e de dez
mil duzentos e oitenta e oito reis da her-
deira Jacintha igualmente sua irmã,
que lhe são devidos nos seus inventarios
de sua mãe, bem como a de cinco mil
quinhentos vinte e nove reis que elle tut-
to tem reponha que tudo faça a qu-
antia de vinte mil duzentos setenta e
nove reis. Quanto aos bens de raiz que
lhe tocam por morte de seu Avô e Pai
e Pai, como consta dos respectivos inven-
tarios acham-se todos no mesmo estado
que quando os recebeu, e que os tem con-
servados em bom estado. Pelo dito Alvará
foi recommendado que procurasse
ver se achava encontrar arrendatario
conveniente que desse um cultivo as di-
tas terras e rendas para o orphão, e que de
qualquer vantagem que resultasse das
diversas parcelas de terras arrendadas pro-
curasse sempre arrecadar um producto,
digo, arrecadar o producto de forma a
ser vantajoso ao orphão. Por esta for-
ma houve o alvará por tomadas as pre-
sentas contas, e assignou com o tutor Que-
zad Francisco Regio Cavieiro o arrendatario
Francisco José da Silva
João Francisco Regio

Conclusão

53

Em seguida ao auto de contas retro,
fizer estes autos conclusos ao Juiz de Or-
phãos o Doutor José Maria do Val-
le Junior, e para constar fizesse este
termo. Em João Francisco Regis Es-
crivão de Orphãos que o escrevi
Cf. 102

Villa do Curador Geral - St. Miguel
8 de Fevereiro de 1865

Walter
1865

Data

No mesmo dia, mês e anno declarando
no despacho supra, com meu Cartório
por parte do Juiz de Orphãos o Doutor
José Maria do Valle Junior me foi
entregue estes autos com o Dito ou des-
pacho, e para constar fizesse este termo.
Em João Francisco Regis, Escrivão de
Orphãos que o escrevi

Dito

Em nove dias do mez de Fevereiro de mil
Oito centos sessenta e cinco annos, nesta
Villa de São Miguel Comarca do mes-
mo nome da Provincia de Santa Ca-
tharina, em meu Cartório por Digo. Car-
ris fizesse estes autos com vista ao Cur-
dor Geral de Orphãos o Cidadão Jacinto
Gonçalves da Silva, e para constar fizesse
este termo. Em João Francisco Regis

Regis Escriva de Cyphos o secretario
S. a Luz Curador G. da Cyphos

Requiro que o tutor junte ~~os~~ recibos de
haver entregue os bens das legítimas
de seus irmãos Drago e Jacintho visto
ser aquelles hoje de maior idade e esta
ter entrado com licença de juiz o quanto
a meu curador João dese o tutor por
curar todos os meios possíveis para
taxar de sua saúde e educação a
rendar os bens de raiz e cobrar a quantia
de 20\$279rs que lhe devem seus ir-
mãos de re posições. São Miguel
9 de Fevereiro de 1855

O Curador Geral
Jacintho G. da Luz

Data

Protestamos dia meze anno na res-
posta supra declarada em meu Cartorio
por parte do Curador Geral de Cyphos
o Cidadão Jacintho Gonçalves da Luz
me foi entregue estas autos com a sua
cota supra, e para constar faço este ter-
mo. Em São Francisco Regis Escriva
de Cyphos que o secretario

Enga sello f. esteran
to de mais quatro f. in

chive a seg. em br.
S. Gov. 200 r. do mand. f. 11.

S. Mig. 10 de Fev. 1855

João F. Regis

N. 1 600
Pg. cui cento reis. S. Mi-
guil 10 de Fevereiro de 1855

Corvalha Luna

Conclusão

Aos dez dias do mez de Fevereiro de mil
oitocentos sessenta e cinco annos, nesta Sil-
la de São Miguel Comarca de mesmo
nome da Provincia de Santa Cathari-
na, em meu Cartorio faço estes autos
conclusos ao Juiz de Appello o Doutor
José Maria do Valle Junior e para
constar faço este termo. Eu José Fran-
cisco Regis Escrivaes de Appello que o
escrevi.

Ass. com _____, Escrivão.

Julgo por sentença as contas propostas, e
assigno ao Tutor Francisco José da Silva
o prazo de 20 dias para apresentar as que
haver de haverem, seus pupillos Diogo e Ja-
cinta, recebidos os bens que lhe tocarão em
partilha. Intuego-o a cobrar dos mais
herdeiros as quantias que estão a dever, de
reporições, a seus pupillos José, Luiz e Andréas
no fim ~~que~~ foi recommendado na toma-
da de contas. Pagar as outras ~~recolhidas~~
p. conta do pupillo. São Miguel 14 de
Fevereiro de 1865.

José M. do Valle

1865

Publique-se no cartorio. Era ut supra.

Ass. do Valle

1865

Publicação

Aos dezesete dias do mez de Fevereiro de
mil oitocentos sessenta e cinco annos

amior, nesta Villa de São Miguel Co-
marca do mesmo nome da Provincia
de Santa Catharina em meu Cartorio por
parte do Juiz de Cyphoso Doutor José
Maria de Valle Junior me foi entregue
estes autos com a sua sentença retro a
qual hei por publicada neste Carto-
rio a' revalia das partes interessadas
e para constar faço este termo. Eu
João Francisco Regis, Escrivão de Cy-
phoso, que o escrevi.

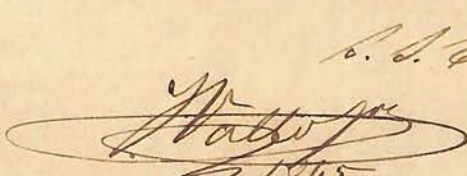
D.2.000 Certifico eu Escrivão que intimou a sen-
tença de contas retro por carta desta da-
ta ao tutor Francisco José da Silva, e em
sua propria pessoa ao Curador geral
de Cyphoso Cidadao Jacintho Gonçalves
da Luz de que dou fe. São Miguel 17
de Fevereiro de 1865.
João Francisco Regis

N.º 11 ————— 200
Bge. D. J. de Barros, São
Miguel 18 de Fevereiro 1865.
Carvalho Caralho

Conta

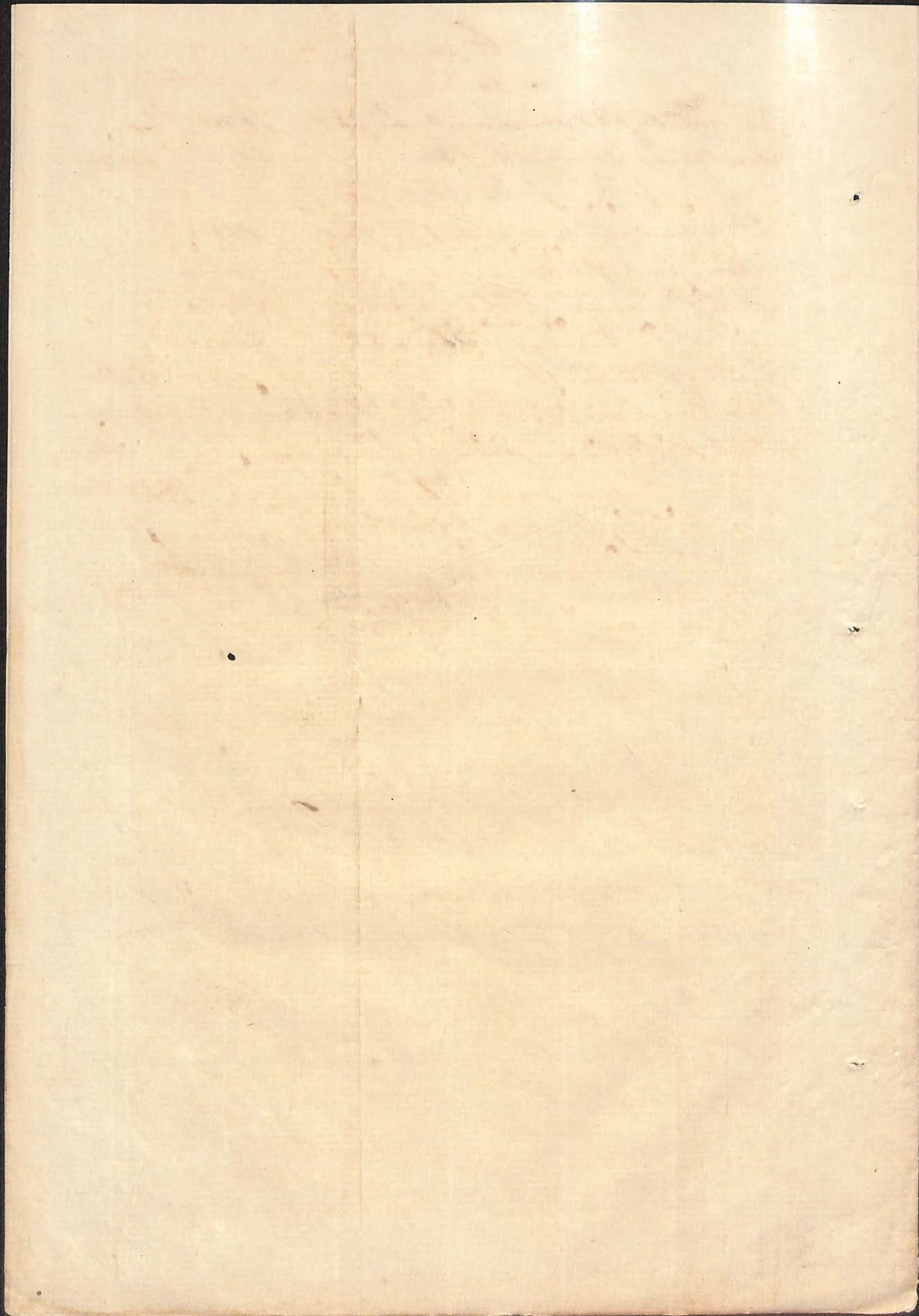
Conta

Ao Juiz		
Juram. de f. 51 v. e. 52 v. de m. f. 51 -	8400	
Sentença de contas f. 54	24000	24400
Ao Escrivão		
Tr. de junt. alg. data, vista e p. f. af	14500	
Manoada f. 51	4200	
Notif. e intim. f. 51 v. e 54 v -	34000	
Auto de contas f. 51 v. e 52 -	24000	
Guia f. 53 v	1200	64900
Resposta ao Curador Geral f. 53 v -		34000
Sello de f. 53 v. e 54 v		1800
		134100
Pagou o tutor	Conta	14000
		148100


 1865

Juntada

Aos doze dias do mez de julho de
 mil oito centos sessenta e cinco anno,
 nesta Villa de São Miguel, em meo
 cartorio ajunto a estes autos o recibo
 do co. herdeiro Manoel de Souza Vi
 eira, que ao Diante segue, e para
 constar faço este termo. Eu Joã
 Francisco Regis, Escrivão de Capha
 os que o escrevi



N.º _____ 206 56
Pg. duzentos seis, Sob
Espinal 12 de Junho de 1865
Carvalho Vargal

Precij de Sr Francisco Jose da Silva
como tutor dos bens que to careço ami-
nha Mutter Jacinta Fortunata da
Silva por talisim de minha sogra
Fortunata Luiza dos Anjos e de meu
Avô Luis Machado Gallo de meu
sogra Francisco Jose da Silva Fran-
co por estar pago de tudo mandei
passar este para sua carteira por
não saber ler nem escrever, fez e ali-
gou assim Vago João Francisco André
Lairra 8 de Junho de 1865

Arrogado Manoel de Souza
João Francisco André

Visto em Correição.
São Miguel, 21 de 9.^{to}
de 1866. Tosta

Visto em Correição.
Não consta. O seu Autor que o tutor, por
sua, bus de sair & bastantes para ga-
rantia da legitimidade de seu pupillo, fa-
ça: o o juiz de orphãos apiaucar; para
o que manda a elle fazer o prazo de oito
dias, e se não se apiaucar o não exten-
do caso. L. 5.^{ta} de Ord. L. 4.^{ta}, T. 102, o
recurso, tornando a elle contas, e nome-
ando quem o substitua.

São Miguel, 16 de 9.^{to} de 1867.

Tosta

Publicação

Por quatro dias doming de Dymebro
dizul acto cartor, e em ta este
mundo, Vista Villa de São Mi-
guel commarca domusmo no
me e Provincia de Santa Catha-
rina, me Annimacia qual
de me commarcao da correição,
ahi por o juiz de Direito da
Commarca o Doutor Mano-
el Vinicio Tosta, foi publicado
o provimento supra, de qua faco
este termo. Eu Antonio Francisco
de Almeida secretario.

157
Data

Por tres dias de mes de Fevereiro
de mil oit. cento e sessenta e oito
Anno desta Villa de São Carlos
qual Comarca de mesma no-
me e Provincia de Santa Catha-
rina emnos p. Cortes por parte
de Juiz de orphão interino
e Antonio Francisco de Medeiros
me foi entregue carta autogra-
phica do Juiz de orphão interino
Rodrigo Pereira de Moraes que
accommo. De Conclusão

Por tres dias de mes de Fevereiro
de mil oit. cento e sessenta e oito
Anno desta Villa de São Carlos
qual Comarca de mesma no-
me e Provincia de Santa
Catharina emnos Cortes afora
Conclusão de Juiz de orphão
interino e Cidadão João de Moraes
ad. Juiz de Juiz de orphão interino
Rodrigo Pereira de Moraes
Quon. accommo. que accommo.

Ch. de

Supra de Villa de São Carlos
27 de Fev. de 1868
(Ass.)

Data

Dado

Elogo no mesmo dia seguinte
em 11 de Junho no alvará retro
em sua Corte por parte do Juiz
de orphão interino e cidadão
João Martins de que faço
este termo. Eu João Roari
Juiz Pereira escrivão e escrivão

João mandado em 11 de Junho de 1772
Pereira

De apontado

Por três dias do mês de Março
de mil e oitocentos e setenta e
dois annos mil e setenta e dois
Alvará de nome do Juiz
nome do Juiz de orphão interino
Catharina em sua Corte apun-
to antes antes o mandado e fi de
notificação que se deu a
segua de que por o Juiz de orphão
interino e cidadão João Roari
Juiz Pereira escrivão e escrivão

Citacao Joo Martim ad Luiz Juis
aophos intermto mto villa
de Sao Marguel e seu termo de

Ex offi

Mando a qual quer official de Justica
da Austa Juizo em cumprimento
desta mto por mim assignada
que dirija-se ao lugar de Caciun
austa termo, e intimar a Fran-
cisco Joo da Silva por todo o con-
tudo no Provisamento seguinte
Vas contand estes autos que Prime-
atudo posem bem de raiz bastante
para garantir a legitimidade de
seu pupillo, faco o Juis aor
phos offiaes, por o qual
mores allefuis o prozo de
vito aias; e se nã offiaes
mas utiver no caso do § 5.º da
Ord. L. 4. T. 102, o remova, tomam
do the Contas e nomeando quem o
substitua. Sao Marguel 15 de Fevereiro
de 1864. Este - Compra-se villa
de Sao Marguel 24 de Fevereiro de
1868. Luiz. Cajo aigo cujo tutor
ave compromissos mto Juizo de
opphos no prozo de 48 horas
a contar da data da intimação
que chefor feita. Sao Marguel 28
de Fevereiro de 1868. Eusebio Rodrigues
Procurador que o curat.

Ex offi

Pagaria a D. J. de 1.º de 1864

Carteira em escrito atado a vir-
made ter assinado por todos
Conthendo no mandado lito
ao tutor Jon' d'ago a Fran eui
Jon' de Silva por todos e con-
thendo no mandado lito
aguel fican deante e con-
fi. Villa de São Miguel &
de São de 1858.

Jos. Rodriguez. P.
P.

Termo de fiança de todos
afachos quarenta e sete (47) de
Conformidade com o provimen-
to afachos 50 verso. Como
abaixo se declara.

Aos dois dias do mez de Março
 do mil e oitenta e seis
 e oitenta e seis annos nesta Villa
 de S. Miguel Commenda
 do mesmo nome e Provisão
 da Santa Catharina
 em um Cartorio onde se
 achava o Juiz de Officio
 interno em exercicio
 occidua Jozé Martinho de
 Aguiar Comgo e rivado de
 seu cargo obvio. nomeado
 ali compromisso perante o
 ditto Juiz Francisco Jozé
 de Silva para effeito de
 assignar e termos de fiança
 uma quota da herdeidade do
 orphão Jozé, filho do fallecido
 pai d'elle tutor e irmão ger
 mao a quem o ditto Juiz diffin
 a juramentado dos Santos Evan
 gelhos e sob cargo de quem

de quia tunc inhi vide dix.
fuerit parramento no quia
Nota de tuto e fupora
maior signancia de ditos
legitima offerecia pro sua
fuerit no tuc aduato sala
vador Cavallero honu
reconhecida probidade
que fur a achad presente
dize que de sua livre volun
tade e sem constrangimento
afirmação alguma ficava
afirmado e principal paga
dos. digo principal paga
dos de ditos bnficiarios tanto somen
te de que requirito a pruz
ta tutella, porqu sendo que
o dito seu fiador fallou no
falle com algunos dos cla
vulos aqui declarados, elle
fiador se obriga a responder
como e a cargo e proprio
e logo assim pelo tuto, e
pelo fiador fribito mi soli.
Aum se obriga pro sua pes
soa e de mome e a cargo
de sustentação a dita fribito

Enzy e as lris. Os semihante
 Lydellay, yfauas, os; porgue
 se obryava a cumprir, e
 pguar as condicoes de
 de termo aulados; e
 froua euntes mandou
 a dit. luros o porgue
 de termo, no que
 con elle assignou.
 Eu Joao Rodriguez
 creio a de o porgue
 a creio. (Ass)

From J. R. G. Young

Salvador Cavallero

Pagar estes autos pelo preço
de 600 réis - a 100 réis entrar
e em barcos para estorres
a seguir-se - Por Librança
mais a elle demandado, folha
58 - 200 réis pagados a quantia
a 800 réis - São Miguel e
a Moçoim em 1868.

Nº 2 ————— Das
 Pz. do 1.º centos rrs. Salgueiro
 14 de Maio de 1869.
 Cassalhe Barça

Conta

Esco am Regis.

Jurisdicte 55- 200

Esco am Officiis

Publani 300

Esco am Praes

Data Officiis 500

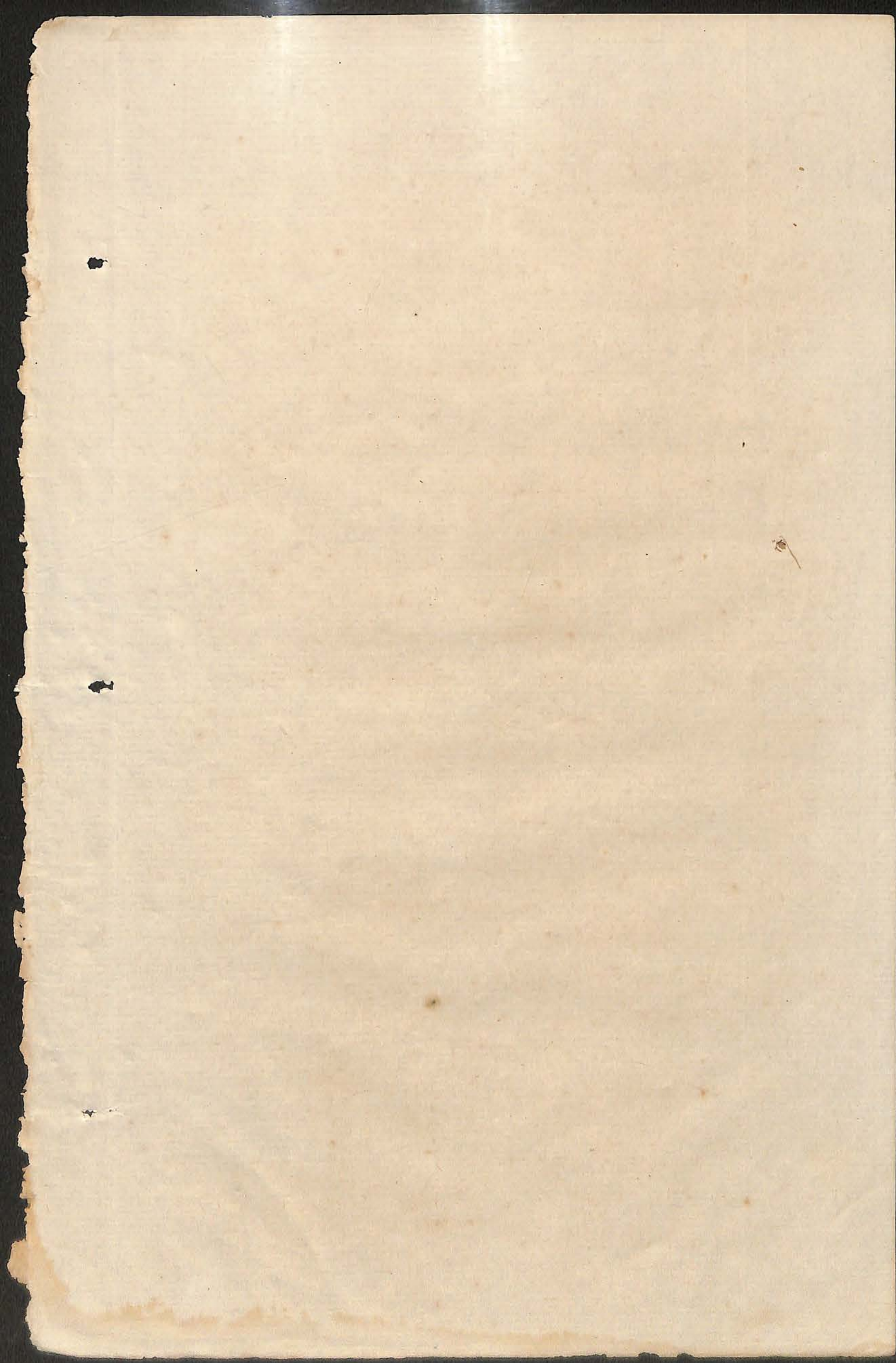
Mandata etc! 1200

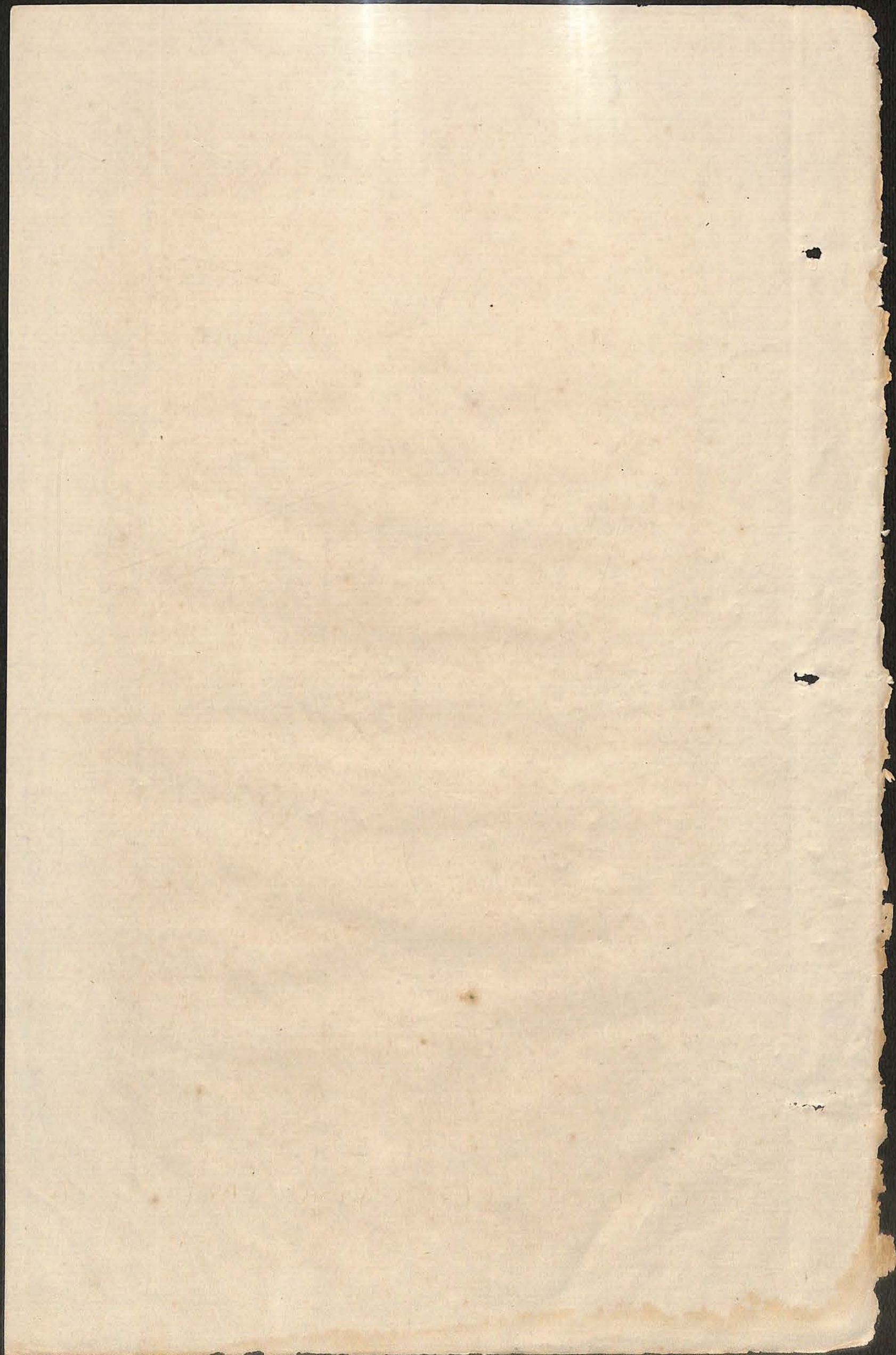
Terminis 500

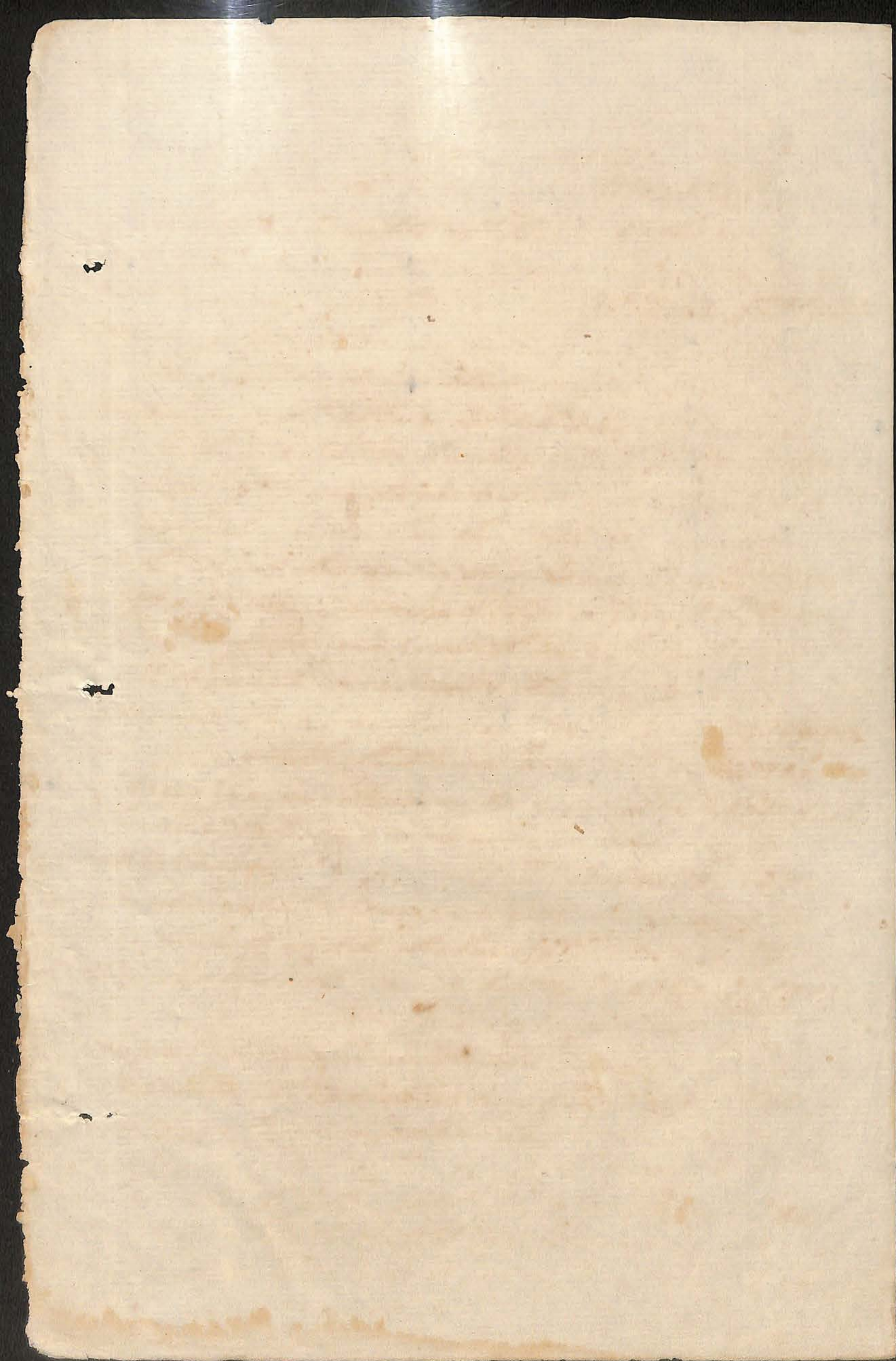
Solutis 800 3200

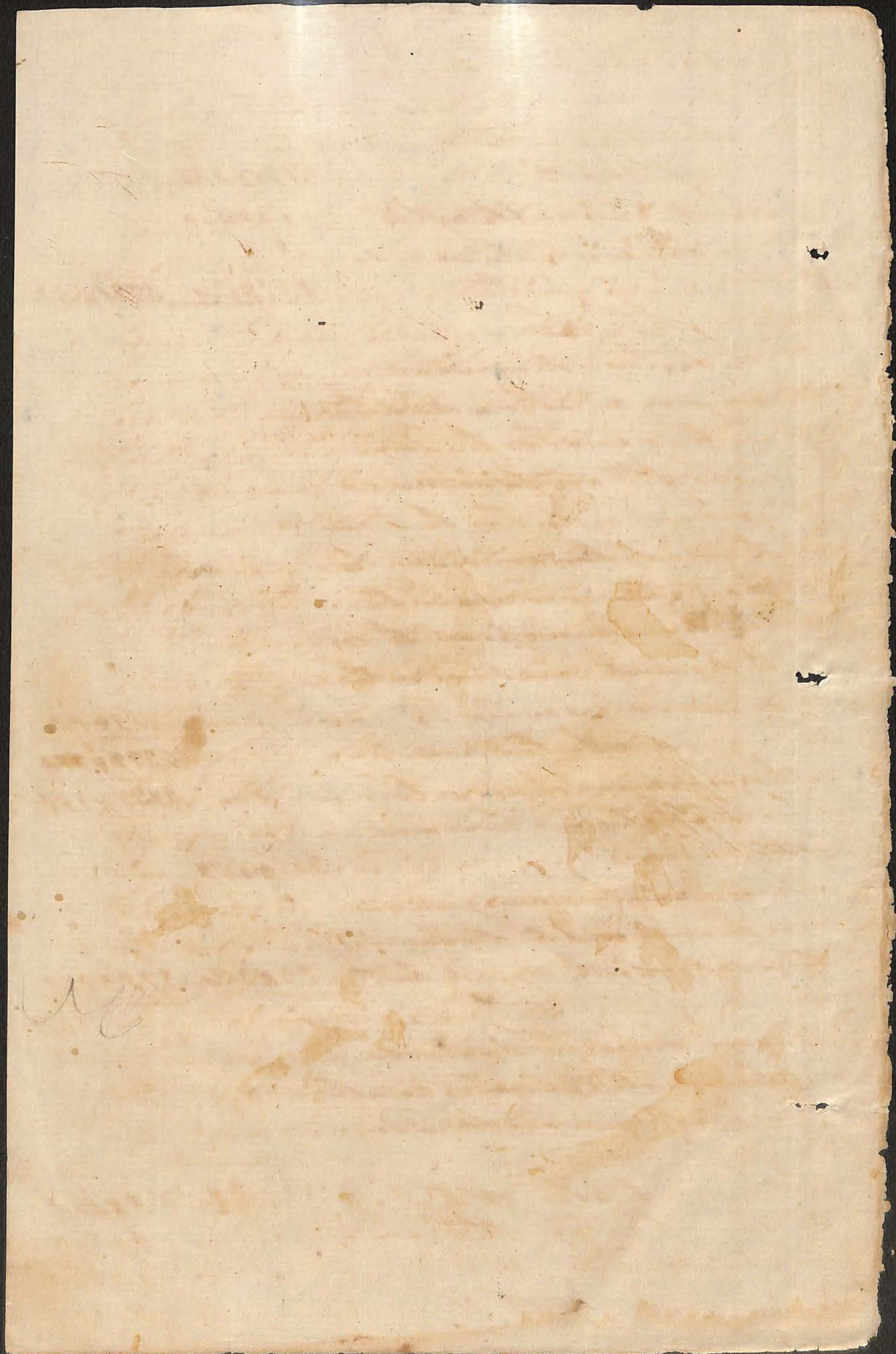
Summa 3700

Chis









Carlilha. Os bens do falecido Francisco
João da Silva Franco.

Giordano La Portolita

Sommaras en una descriptos.

Aug. 9th '13

32318890

Arachnida Descripta. p. 12

509000

Oratorum bonis constantibus a secula

cao f 5 gu nao expen

8599630

17918490

607

Abate in 10 months

prima amica, bontà

P. laticinctus Dufour

des bois en plan les lacs

Saccharifera guineensis Swartz

after coin or another bank

Le Coral, bis comme d'habitude

Paquettes nas. ap. l. m. t.

con sumis in praei.

the same of caral in the

le segun el corat. unance.

de ad la guantia de

of 24.5. 1891

Macas Larina Johnson to
P. H. H. H. H. H.

regilina petana a cada um

... receives ...

Verzeihen Sie mir meine Unwissenheit

as for the description of the Inven-

Die Tappente Waine des hiesigen

1840

Ragam. amacao Davinwa.

Adesivum tabulae 2. cor.

Ante Maria de Almeida

212

Chorus Debrato 171.

Ditos Ditos M. 2

Lana I. ...

10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 8

adversas . . .

Signe

88600

48800

58000

68800

38000

239000

Transporte

238000

| | | |
|--------------------------------------|--------|-----------------|
| 1 Caixa | fl. 15 | 58000 |
| 1 Dito | fl. 17 | 38000 |
| 1 Dito | fl. 26 | 18280 |
| 1 Dito | fl. 27 | 28000 |
| 1 Chalupa grande | fl. 28 | 28000 |
| 1 Caldeiras | fl. 24 | 18600 |
| 1 Furo de água | fl. 25 | 18280 |
| 1 Cerco de nome Dominges | fl. 30 | 8008000 |
| 1 Cerco de nome Isabel | fl. 39 | 4008000 |
| 1 Casa site nesta villa | fl. 67 | 1508000 |
| 1 Corte de outra casa | fl. 52 | 98250 |
| 1 Svala da de viram de site na de | | |
| Caixa | fl. 14 | 2208471 |
| 1 Pracas de terra | fl. 54 | 328000 |
| 9 Ditos sites na Caixa | fl. 42 | |
| estremos pelo norte com a herdade de | | |
| Carlotia, e pelo sul com Camillo | | |
| Mar ad. Gallo | | 328000 |
| 1 Svala de hino com tanto da ra | | |
| 1 Svala fl. 5 que não existia fivao | | |
| consumidos em praxido Dito fl. 4 | | |
| Caratim inventaria da | | 4298800 |
| Dinheiro em moedas corrente | | |
| herdeiro Fran. por lico de mais de | | |
| do pagamento de mais de | | 1268960 |
| Dem do herdeiro Camillo | | 68871 |
| Dem do herdeiro Diogo | | 58551 |
| Dem do herdeiro Jacinto | | 438171 |
| Dem do herdeiro Estevão | | 438171 |
| | | <u>21388985</u> |

Bagamonte

Reque . . . 1878080

| | |
|------------|---------|
| Legitimada | 5118400 |
| Reparar | 3788929 |
| | 1328671 |

[illegible]

Transporte & pagam. do herdeiro Diogo 1878030
 32. Braças de lavoura de frontão D. D. M. 46
 estrumão pelo sul com o herdeiro Fran.
 pelo norte com João de Sousa Albuquerque 1868000
 o valor de bens constantes da relação
 de \$5, que não existem, e foram consumidos em
 sumidos improvizito D. D. 2.º coral inventariados 618400
 Soma ————— 3848480
 Legitimã ————— 3788929
 Repart ————— 59551

Pagam. a herdeira Jacintha Fortunata
 o valor da herança Maria M. 37. 3508000
 1. Camas M. 27 48000
 1. Cadeiras M. 10 48000
 M. 20 38000
 o valor de bens constantes da relação de \$5,
 que não existem, e foram consumidos em
 improvizito D. D. 2.º coral inventariados 618400
 Soma ————— 4228400
 Legitimã ————— 3788929
 Repart ————— 439471

Pagam. ao herdeiro João Fran. de Sales
 16. Braças de lavoura D. D. M. 48, a 48.º . 648000
 32. Braças " " M. 49 a 48.º . 1288000
 16. " " " M. 50 a 38.º . 568000
 16. " " " M. 46, estrumão
 pelo sul com o herdeiro Diogo, pelo norte
 com a herdeira Fran. Gomes e Magalhães, Albuquerque 648000
 o valor de bens constantes da relação
 de \$5, que não existem, e foram consumidos em
 sumidos improvizito D. D. 2.º coral
 inventariados " 618400
 D. D. em mais de cur. do herdeiro Francisco
 de Sousa por ter lido de mais em sua página 58529
 Legitimã ————— 3788929
 Villas.

Villa de San Miguel de los Baños de 1861

Departamento
Salvador Cavalheiro
Junta de San Miguel de los Baños

1861
1862
1863
1864
1865

San Miguel de los Baños de 1861
Fanny

1866
1867
1868
1869
1870

1871
1872
1873
1874
1875

1876
1877
1878
1879
1880

1881
1882
1883
1884
1885

1886
1887
1888
1889
1890

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or ledger with multiple columns and entries.

